



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 272/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 026/2026
(FASE INVERTIDA)
AMPLA PARTICIPAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.291.385/0001-59, com sede nesta cidade de Nova Serrana, na Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumerinda Martins, Nova Serrana - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Fábio José de Oliveira, portador do CPF nº 928.924.936-68 e, através do Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado, que realizará o **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0272/2026**, pela modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 025/2026**, Critério de Julgamento **“MENOR PREÇO LOTE”**, **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, por meio do portal eletrônico **“PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br**, às 13h:00 min. do **dia 21/10/2026**, sendo o início dos Lances mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório que se subordina às normas gerais da Lei 14.133, de 1º de abril de 2.021, conforme Portaria nº 135/ 2026, nos termos da Lei 14.133/2021, Decretos Municipais nº. 024, de 07 de março de 2023 e Decreto 006 de 25 de Janeiro de 2026, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, Edições nºs 1886 e 2568 respectivamente, e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, da Lei 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

1. DO SISTEMA ELETRÔNICO E PUBLICAÇÃO

1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **“www.licitardigital.com.br”**, os interessados em participar deste processo deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

1.2. Todas as informações, pedido de esclarecimento, inclusive os recurso e contrarrazões, serão feitas na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**.

1.2.1 Orientamos que todos os pedidos de esclarecimento, impugnação, recurso **deverá** ser enviado na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



www.licitardigital.com.br não serão aceitos por e-mail em hipótese nenhuma.

2. DO OBJETO

2.1 OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à recuperação de infraestrutura pública danificada pelo desastre ocorrido em 26/02/2026 (Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas), reconhecido pela Portaria nº 1.126, de 06/04/2026, compreendendo a reconstrução e estabilização de encostas e a demolição e reconstrução de ponte, com execução de contenções em gabião, fundações, estruturas de concreto e dispositivos de proteção contra erosão, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os insumos necessários, no Município de Nova Serrana/MG, conforme as Metas 1 e 3 do Plano de Trabalho do Protocolo REC-MG-3145208-20260417-01, aprovadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – SEDEC/MIDR (Processo nº 59053.024527/2026-02).

ENDEREÇO:

Rua José do Patrocínio, Bairro Adalberto Ferreira do Amaral – demolição da contenção existente, implantação de muro de gabião com 60,00 m de extensão total nas duas margens do curso d'água e recomposição do pavimento, drenagem, passeio e sinalização

Rua João Martins do Espírito Santo, Bairro Park Dona Gumerinda Martins – demolição e reconstrução da ponte em galeria celular dupla de aduelas pré-moldadas, contenção do aterro do encontro em gabião e reconstrução do acostamento

COORDENADAS: -19.52336, - 44.58434

VALOR PROPOSTO: R\$ 1.429.591,86 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

SOLICITANTE: Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social - SETRAD

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Concorrência Pública Eletrônica correrão à conta das dotações orçamentárias nº:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	SECRETARIA	FICHA	FONTE
02.12.03.06.182.0601.2132.4.4.90.51.00	SETRAD	874	1.747.014.000

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação e que demonstrem sua capacidade na forma deste edital,

4.2. Não poderão participar desta concorrência pública eletrônica os interessados que:

4.2.1 se encontrarem em processo de falência ou insolvência civil, de dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

4.2.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.2.2.1 o impedimento que trata o item 4.2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a eficácia da sanção à ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do contratante.

4.2.3 sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.4 seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.2.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.6 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6.1 A vedação do item anterior se estende para eventuais subcontratados.

4.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de trabalho escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9 empresas na forma de consórcio.

4.2.9.1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na contratação em tela.

4.2.10 Agente público do órgão ou entidade licitante (art. 9º § 1º, lei 14.133/2021).

4.2.10.1 A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, “PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do Portal de Compras Públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2 O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 Declarado encerrado o credenciamento no sistema, com envio da proposta, automático, o próprio sistema não admitirá novos proponentes.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, habilitação e proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme este edital de fase invertida:

a) A etapa de que trata o item 6.1 será encerrada com a abertura da sessão pública, para análise da documentação e das propostas, e após a habilitação dos fornecedores iniciaremos os lances, conforme está determinado deste edital, fase invertida.

b) O envio da habilitação e proposta, nos termos do disposto no item 6.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 6.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de habilitação e negociação das propostas.

f) Os documentos que compõem **a proposta** do licitante **melhor classificado** serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances, ou seja terá o prazo determinado pelo Agente de contratação para anexar, conforme itens 7.14.

g) Os documentos complementares relativos à habilitação e à proposta, quando necessários à comprovação das exigências previstas no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante após a fase de habilitação e, quanto às propostas, pelo licitante classificado em primeiro lugar, após o encerramento da etapa de envio de lances, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contado a partir da solicitação formalizada no sistema eletrônico pelo Agente de Contratação. **Caso seja necessário o Agente de contratação poderá alterar este prazo que será comunicado aos licitantes via chat.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico “chat”, não será aceito qualquer outro tipo de comunicação.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O licitante interessado deverá encaminhar proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão**, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.3. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital", se for o caso.

7.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

7.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos no referido diploma legal.

7.6. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021.

7.7. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico (Proposta do Sistema).

7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio do acesso.

7.11. Prazo de validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias**, contabilizados a partir da data de entrega das propostas. Para as propostas onde a validade estiver omitida, será considerado o prazo supracitado;

7.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, art. 90, § 3º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



da lei federal 14.133/2021.

7.13. A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/21, em qualquer uma das modalidades permitidas, que será encaminhada juntamente da proposta, no valor de **R\$ 14.295.92 (quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, que corresponde a 1% do valor total estimado da contratação.

7.13.1. As modalidades de garantia referidas no item anterior são:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.13.2. Quando a Garantia da Proposta for realizada através de caução em dinheiro deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, ou através de depósito/transfêrencia bancária na CONTA 722967861-8, AGÊNCIA 2257, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA CAUÇÃO), cujo comprovante deverá ser anexado junto à PROPOSTA.

7.13.3 Os títulos da dívida pública previstos no inciso I deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.13.3.1. Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

7.13.4 Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

7.13.5 O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

7.13.6 O comprovante de garantia de proposta deverá ser anexado junto à documentação de PROPOSTA.

7.13.7. A garantia de proposta será liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei 14.133/2021.

7.13.8. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, nos termos do art. 58, §3º, da Lei 14.133/2021.

7.14 Exigências para validação da proposta após os lances, somente do classificado em primeiro lugar:

7.14.1 A proposta apresentada deverá conter:

- 7.14.1.1 proposta de preços (planilha sintética);
- 7.14.1.2 planilha de composições unitárias (com TODAS as composições de custos);
- 7.14.1.3 Cronograma físico financeiro;
- 7.14.1.4 Composição de BDI.
- 7.14.1.5 Deverá observar também o item 7.14.2.

7.14.2 ESPECIFICAÇÕES

7.14.2.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada ELETRONICAMENTE, na língua portuguesa, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricadas nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no projeto básico bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

7.14.2.2 A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irreeajustável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem;

7.14.2.3 Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.

7.14.2.3.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;

7.14.2.4 Para as propostas que **omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Projeto Básico;**

7.14.2.5 Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



Técnica - ART junto ao CREA/MG, demais encargos cabíveis e outros; Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame.

7.14.2.6 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado. Não se admitirá propostas que apresente preço global, unitários ou etapas maiores que o preço orçadas pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

7.14.2.7 A planilha da proposta deverá ser, em suas colunas de preço com BDI e preço total, truncada com 2 (dois) casas conforme padrão TCU.

7.14.2.8 Para facilitar a avaliação das propostas, sugere-se que o licitante apresente todas as planilhas conforme os modelos apresentados pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, não sendo este, critério para desclassificação, apenas sugestão para facilitar a avaliação destas.

7.14.2.9 As planilhas serão disponibilizadas em arquivo Excel no site, para facilitar a composição da proposta. Caso alguma não esteja disponibilizada, poderá ser solicitada pelo e-mail licitacao@novaserrana.mg.gov.br com cópia para obras.novaserrana@gmail.com.

7.14.2.10 Cabe ao licitante a responsabilidade de conferir todas as fórmulas e somatórios das planilhas do orçamento proposto pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana. É necessário que o licitante insira nas suas próprias planilhas, as fórmulas de somatórios ou outras que não constarem nas planilhas modelo.

7.14.2.11 Junto a proposta deverá ser apresentado planilha das composições analíticas de custo de todos os serviços constantes nas planilhas orçamentárias, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



7.14.2.12 Deverão ser respeitados os coeficientes constantes nas bases disponíveis.

7.14.3 PREÇOS

7.14.3.2 Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição, detalhamentos, memoriais e regulamentação de preços e também todas as despesas indiretas e diretas prevista nos documentos técnicos disponibilizados como referência para este processo, incluindo BDI.

7.14.3.3 Os preços contratados, GLOBAL E UNITÁRIOS, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos. O licitante que apresentar em sua proposta **valores superiores ao limite aqui estabelecido será desclassificado do certame.**

7.14.3.4 A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução e bases de referências adotados.

7.14.3.5 As composições analíticas de custos unitários deverão ser apresentadas junto à proposta e deverão conter todas as composições de formação dos preços presentes no orçamento proposto, sendo que além das bases e códigos de referência, deverá ser mencionado também a itemização conforme a planilha orçamentária. Poderá ser solicitado a qualquer momento da avaliação, as composições auxiliares para melhor avaliar as composições principais.

7.14.3.6 Para apresentação das composições de custos, deverá ser adotada planilha com todas as informações pertinentes ao serviço, como especificações, unidades, quantidades custo e preço com BDI, índices e quaisquer outras informações que otimize sua avaliação. Caso ocorra alguma dúvida, esta poderá ser encaminhada via e-mail para licitacao@novaserrana.mg.gov.br com cópia para obras.novaserrana@gmail.com

7.14.3.7 Nas colunas de formação de preço com BDI e do valor total, as fórmulas deverão ser **truncadas com 2 casas conforme padrão TCU.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



7.14.3.8 Juntamente à proposta em PDF, a licitante, para fins de apreciação e avaliação do setor técnico de engenharia, deverá apresentar todos os arquivos das planilhas em formato Excel ou outro meio digital, identificado com nome do licitante e o nº do respectivo processo licitatório. (Este item não substituirá a proposta formal em PDF e não tem caráter desclassificatório).

7.14.3.9 As propostas deverão apresentar percentual único de desconto linear em relação aos preços constantes do orçamento estimado da Administração, quando adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais regras estabelecidas no instrumento convocatório. O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado de forma uniforme sobre os preços unitários constantes do orçamento-base da Administração.

7.14.3.10 As propostas deverão apresentar percentual único de desconto linear em relação aos preços constantes do orçamento estimado da Administração, quando adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais regras estabelecidas no instrumento convocatório. O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado de forma uniforme sobre os preços unitários constantes do orçamento-base da Administração.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Exigir-se-á, para fins de habilitação, a seguinte documentação, além de outras eventualmente previstas neste Edital e seus Anexos, deverão observar o item 8.2 deste edital:

8.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3.1 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

~~8.2.3.2~~ Ato de autorização para o exercício da atividade de Obra e/ou Serviço de Engenharia em plena validade, expedido pelo CREA consoante o disposto na Lei nº 5.194, de 24/12/1966, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

8.2.3.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação: Certidão simplificada da Junta Comercial ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil ou Declaração de opção pelo Simples Nacional.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8 No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

8.3.9 Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021.

8.3.10 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021.

8.4 – QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

8.4.1 Para fins de comprovação da capacidade economico-financeira deverá apresentar:

8.4.1.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.1.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.1.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



8.4.1.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação outros critérios a serem estabelecidos em edital.

8.4.1.4.1 A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), justifica-se pelas características do objeto, que envolve a disponibilização contínua de escavadeira hidráulica, caminhão basculante trucado e mini carregadeira, além de operadores, combustível, manutenção e demais insumos necessários à execução dos serviços. A contratação exige que a empresa disponha de capacidade financeira para suportar despesas operacionais e obrigações de curto e longo prazo, especialmente com pessoal, combustível, manutenção, peças, equipamentos e transporte dos materiais removidos, garantindo a continuidade e adequada execução dos serviços. Os índices estabelecidos permitem aferir, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira das licitantes para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo os riscos de paralisação ou comprometimento da execução contratual, sem estabelecer exigência dissociada das características e dos encargos inerentes ao objeto. Quanto às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a exigência de comprovação do acolhimento ou homologação do respectivo plano visa demonstrar a regularidade do processo recuperacional e a existência de condições para continuidade das atividades empresariais e cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

8.4.1.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.1.6 As empresas que não são obrigadas por lei a apresentar balanço deverão comprovar essa condição.

8.4.1.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.4.1.8 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.1.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 Em atenção ao disposto no art. 67 da LF 14.133/2021, com fins à comprovação da qualificação técnica, serão exigidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- I. Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outro órgão competente cabível; da LICITANTE e do seu RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado no certame que comprove atividade relacionada com o objeto especificado;

a. No caso de a empresa licitante e/ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos nos órgãos competentes supramencionados no Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos por ocasião da assinatura do contrato.

8.5.1 Para atendimento à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL**, a LICITANTE deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da dispensa, através de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do responsável técnico**, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente obra de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo:

Para o Lote 01:

TIPO DE SERVIÇO	lote	QUANTIDADE MÍNIMA	ITEM REFERÊNCIA
EXECUÇÃO DE GABIÃO (TIPO SACO, TIPO CAIXA OU SIMILAR)	1	327,50 m ³ (50% do quantitativo dos itens de referência)	1.3.2.2 e 1.3.2.3
EXECUÇÃO DE ATERRO MECANIZADO	1	349,34 m ³ (50% do quantitativo dos itens de referência)	1.3.1.6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Para o Lote 02:

ENRONCAMENTO DE PEDRA	2	68,18m³ (50% do quantitativo dos itens de referência)	2.5.3
EXECUÇÃO DE ADUELA/GALERIA OU ESTRUTURA SIMILAR – COM QUALQUER MEDIDA	2	15,00m (50% do quantitativo dos itens de referência)	2.6.1
EXECUÇÃO DE GABIÃO (TIPO SACO, TIPO CAIXA OU SIMILAR)	2	31,90m³ (50% do quantitativo dos itens de referência)	2.7.1
EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CBUQ	2	5,11m³ (50% do quantitativo dos itens de referência)	2.9.3.1

Observação: será aceita a apresentação de atestados com unidades divergentes da indicada na coluna de quantidade mínima, desde que acompanhada de projetos e detalhamentos que permitam sua aferição, devidamente assinados.

8.5.2 Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante.

8.5.3 O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b)** Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;
- c)** Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor;
- d)** Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- e)** Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



8.5.4 Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e responsável técnico indicado.

8.5.5 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.5.6 O(s) nome(s) constante(s) na(s) certidão(ões) de acervo técnico apresentada(s) deverá(ão) ser do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração de responsabilidade técnica para o acompanhamento da execução do objeto.

8.5.7 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. nos termos do art.67 § 6º da lei 14133, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração após comprovação documental nos mesmos termos do edital.

8.6 Demais Declarações:

8.6.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame;

8.6.2 Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional;

8.6.3 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

8.6.4 Declaração formal de disponibilidade para o item que propõe, declarando que a licitante possui todos os equipamentos, material e pessoal técnico e de apoio previstos neste Projeto Básico, observando todas as exigências do Projeto Básico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



compatível com as frentes de trabalho correspondentes ao(s) lote(s) para os quais apresentar proposta.

8.6.5 Declaração de Visita Técnica, emitida pela Prefeitura, ao local onde será executado o objeto deste Projeto Básico ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, emitida pela licitante e assinada pelo representante legal, onde a empresa declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra/serviços e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

8.10 CONDIÇÕES ADICIONAIS PARA A PRÉ-HABILITAÇÃO

8.10.1 A licitante deverá, como condição adicional para a sua pré-habilitação no presente certame, comprovar o recolhimento da quantia referente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a título de garantia da proposta, vide artigo 58 da Lei 14.133 de 2021.

8.10.1.1 Tal condicionante tem por objetivo único e exclusivo proteger a Administração de licitantes incapazes de honrar os compromissos que venham a ser estabelecidos no futuro contrato, garantindo uma contratação eficiente, segura e eficaz.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na internet (PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – “www.licitardigital.com.br”) será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de chave de acesso e senha:

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet (PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – “www.licitardigital.com.br”), mediante a utilização de chave de acesso e senha.

b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10 CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas.

10.2 O Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico após a habilitação dos fornecedores, visto que se trata de licitação invertida, primeira habilitação e depois lances.

11 MODOS DE DISPUTA

11.1 Será adotado para o envio de lances na concorrência pública eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



o seguinte modo de disputa:

I. **ABERTO:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

12 MODO DE DISPUTA ABERTO

12.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

12.1.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

12.1.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1.000,00 (mil reais)**.

12.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.1 e 12.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 12.1.1, o Agente de Contratação poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.**

12.5 O Agente de Contratação solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de determinado por ele, no chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. Os documentos são aqueles do item 7.13 deste edital.

12.6 Os documentos determinados no item 7.13 deste edital não são desclassificatório, caso tenham que fazer correções serão pedidos pelo agente de contratação e determinado o tempo para que façam as correções.

13 LANCES INTERMEDIÁRIOS

13.1 Serão considerados lances intermediários.

14 DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

14.1 Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

15 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15.2 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

15.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.3.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

15.3.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta concorrência pública eletrônica;

15.3.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.3.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

15.5 Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO LOTE**.

15.6 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO LOTE**, valor abaixo da planilha orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



15.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.7.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.7.2 As regras previstas no item 15.7 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.8 Da sessão pública da concorrência pública eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e lances apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

15.9 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Agente de Contratação.

15.10 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato.

16 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

16.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

16.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



acompanhada pelos demais licitantes.

16.1.2 O licitante classificado em primeiro lugar após a solicitação do Agente de Contratação no sistema, deverá enviar a documentação do item 7.13 e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1, salvo se o provedor do sistema efetivar a readequação automática.

16.1.3 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

16.1.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.1.3.2 A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17 JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1 – Será desclassificada:

17.1.1 Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem nas estipulações do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda:

I. Propostas que ultrapassem o preço unitário proposto pela PMNS para qualquer item ou serviço;

II. Propostas cujo valor global ultrapassar o preço global proposto pela PMNS;

III. Propostas cujas composições analíticas dos preços unitários apresentem coeficientes de exequibilidade irrisórios, zerados ou impraticáveis em comparação com os coeficientes das composições de bases de preço consagradas como Sinapi afins;

IV. Propostas com preço global inferior a **75,00 % (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela PMNS;

V. Propostas com preços unitários zerados ou para os quais não seja comprovado a exequibilidade dos itens/serviços em comparação com o valor proposto pela Administração;

VI. Propostas que não obedecerem às especificações pormenorizadas no Projeto Básico.

17.1.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

17.1.3 A agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



17.1.4 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

17.1.5 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

17.2 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja **proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

17.3 Encerrada a etapa de negociação o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº. 024/2023 e nos demais regulamentos pertinentes e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

17.4 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

17.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

17.4.3 As consultas que se refere aos itens 17.4, será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o art. 12 da lei 8429/1992 e do art. 91, § 4º da lei 14.133/2021.

17.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tem se utilizado de algum tratamento favorecida às ME/EPPs, o Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

18.1 Os documentos que compõem a habilitação dos licitantes, serão analisados antes dos lances, trata-se de inversão de fase e todos os apticipantes terão acesso na plataforma.

18.2 O desatendimento de exigências meramente formais que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

18.3 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

18.4 Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

18.5 As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

18.5.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

18.5.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

18.5.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

18.5.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.6 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização da concorrência pública eletrônica; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

18.7 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será desclassificado, e o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, visto que todos já estão habilitados, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

18.8 O Agente de Contratação negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

19.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Agente de Contratação inabilitará a licitante e este não poderá participar dos lances, devendo observar este edital.

19.3. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento será encaminhado pelo agente de contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

19.4. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas, no endereço: Rua João Martins do Espírito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



Santo, 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana - MG, Sala B-11.

**20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO D
ESCLARECIMENTO**

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da concorrência pública eletrônica, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico “**PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –** www.licitardigital.com.br”.

20.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

20.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

20.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via Plataforma, para o endereço eletrônico “**PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –** www.licitardigital.com.br”.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. Visto que como se trata de fase invertida teremos dois prazo para manifestação de recurso (habilitação e proposta).

21.2 O prazo recursal é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

21.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

21.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

21.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

21.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias** úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada no endereço contante deste Edital.

22. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

22.1 Os serviços executados serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, por se tratar de empreitada por preço global, a medição será realizada por etapas do cronograma físico-financeiro, pagando-se as parcelas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, vedado o pagamento de etapa não iniciada ou de serviço não executado.

22.2 As medições serão mensais e corresponderão ao percentual físico executado de cada etapa, aferido pela fiscalização com base na memória de cálculo apresentada pela contratada e nos quantitativos da planilha contratual, que servirão exclusivamente como referência para a apuração do avanço físico.

22.3 Os itens de administração local serão pagos proporcionalmente à execução financeira da obra, e os itens de mobilização e desmobilização, de locação de instalações provisórias e congêneres somente serão pagos quando e na proporção em que efetivamente executados ou transcorridos.

22.4 Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



memória de cálculo, relatório fotográfico e relatório diário de obras que deverão ser apresentados pela Contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no projeto, no memorial descritivo ou planilha orçamentária.

22.5 O Boletim de memória de medição será liberado pela CONTRATANTE, somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pela FISCALIZAÇÃO dos serviços:

22.5.1 Boletim de medição: Conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serrana/MG (CONTRATADA);

22.5.2 Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados (CONTRATADA);

22.5.3 Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

22.5.4 Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

22.5.5 Relatório Diário de Obra (RDO) referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

22.5.6 Para primeira medição deve-se apresentar a ART ou RRT quitada do serviço.

22.5.7 Em todas as medições será verificado se o serviço executado e/ou materiais e bens fornecidos atendem à qualidade, especificações e padrões mínimos exigidos pela boa técnica e normas da ABNT, Inmetro e outras pertinentes;

22.5.8 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

22.5.9 A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos necessários para elaboração do Boletim de Medição. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



22.5.10 A nota fiscal deverá conter todas às especificações das obras, bens e serviços, conforme planilhas disponibilizadas neste Projeto Básico, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serra/MG, por intermédio de servidores designados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de materiais, bens e serviços.

22.5.11 No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

22.5.12 A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

22.5.13 A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento Responsável pela Medição e pelo órgão gestor (CONTRATANTE), que decidirá a respeito;

22.5.14 Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

22.5.15 Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para o CONTRATANTE;

22.5.16 Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

22.5.17 O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal a Contabilidade da Prefeitura. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/ INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e todos os demais documentos necessários à comprovação de regularidade legal, fiscal, previdenciária e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



22.5.18 O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo acordo n.º 2622/2013 do TCU;

22.5.19 O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, resguardada a autorização de faturamento do Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA;

22.5.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

22.5.21 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.5.22 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.5.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.5.24 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.5.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 22.5.26 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 22.5.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.5.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.5.29 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 22.5.30 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 22.5.31 O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 22.5.32 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.
- 22.5.33 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º, ambos da IN RFB Nº 1234 de 2012.
- 22.5.34 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º, ambos da IN RFB Nº 1234 de 2012.
- 22.5.35 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



22.5.36 - NÃO SERÁ PERMITIDO O PAGAMENTO OU SOLICITAÇÃO DE PARCELA ANTECIPADA, PARCIAL OU TOTAL, RELATIVA AO FORNECIMENTO DE BENS, À EXECUÇÃO DE OBRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO MEDIDOS E AUTORIZADOS FORMALMENTE PELA FISCALIZAÇÃO.

22.6 DO REAJUSTE DE PREÇOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.2.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do orçamento estimado, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 9.069/1995 e nº 10.192/2001.

22.6.1 Após o decurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados automaticamente, independentemente de solicitação do contratado, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação do Governo Federal.

22.6.2 O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se que o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

22.6.3 Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente, sendo vedada a aplicação de índices provisórios.

22.6.4 Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto que venha a ser determinado pela legislação vigente à época.

22.6.5 Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial de reajuste a ser aplicado.

22.6.6 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

22.6.7 Os quantitativos estimados e os preços contratados deverão observar os valores constantes do orçamento estimativo, elaborado com base em pesquisa de preços de mercado realizada em 23/09/2026.

22.7 DOS PREÇOS ADOTADOS EM TERMOS ADITIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



22.7.1 Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

22.7.1.1 Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora

22.7.1.2 Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAPI contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do Município de Nova Serrana. O desconto a ser considerado será o maior ofertado na categoria já existente na planilha orçamentária, na qual se enquadrar o novo insumo ou serviço.

b) Caso o SINAPI contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”.

c) No caso da alínea “b)”, quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de Planilhas reconhecidas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

- 1) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
- 2) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do da Prefeitura Municipal de Nova Serrana;
- 3) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;

22.8 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.4.1 Nos casos em que a CONTRATADA julgar haver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, deverão ser observadas as seguintes indicações:

- I. A CONTRATADA deverá providenciar requerimento formal, composto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



pelo embasamento técnico e jurídico do pedido, bem como documentos de memória de cálculo, planilhas orçamentárias e de composições de custos e demais documentos que sejam essenciais para a comprovação da validade do pedido conforme estipulado na alínea d do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 transcrita abaixo:

- a. “para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”
- II. O pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado pela FISCALIZAÇÃO quanto a sua legitimidade técnica e pelo Setor Jurídico da PMNS quanto a sua legalidade, de modo que será definido conjuntamente entre estas partes a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro conforme solicitação da CONTRATADA.
- III. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado durante a vigência do prazo contratual.

23 DO CONTRATO, GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Após homologado o resultado desta concorrência pública eletrônica, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

23.1.1 Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, por meio eletrônico.

23.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.3 É facultado ao Agente de Contratação, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

23.4 O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



23.5 Durante a vigência do contrato, é vedado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

23.6 GARANTIA CONTRATUAL

23.6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, conforme estipulado no Art. 98 e 102 da Lei Federal nº 14.133/2021. A opção pela garantia no valor acima encontra justificativa na complexidade técnica do objeto a ser contratado que consiste em modelo executivo convencional, porém, repleto de nuances que o tornam específico dentre as obras realizadas previamente por esta administração. Não obstante, o valor estimado para esta obra é superior às demais obras similares realizadas por este Município e, conseqüentemente, invoca maior cautela na contratação de modo a resguardar a Administração de possíveis imprevistos, paralisações e sinistros comuns em contratos públicos desta natureza. Verificar-se-á o seguinte:

- a. No caso de inadimplemento da CONTRATADA e decretada sua incapacidade de finalização da obra e conclusão dentro dos termos do contrato, a CONTRATANTE exigirá que a seguradora assuma a execução do objeto desta contratação e conclua os serviços previstos.
- b. Alternativamente, a seguradora poderá não assumir a execução do contrato, porém, se responsabilizará pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

II. Caso a proposta da licitante seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração**, será exigido adicional sobre a garantia previamente determinada no valor equivalente à diferença entre o orçamento base e o valor da proposta, vide artigo 59, §5º.

III. No caso de a seguradora assumir a execução do objeto contratado, será permitido a emissão de ordem de serviço em nome desta ou, ainda, em nome de empresa por ela indicada para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a capacidade técnica, fiscal e econômica da empresa nos mesmos termos deste Projeto Básico.

IV. **O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



contados a partir da data de homologação do certame, conforme Art. 96 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O prazo de vigência da garantia deverá ser compatível com a vigência contratual e permanecer válido durante todo o período necessário ao cumprimento das obrigações garantidas, devendo ser prorrogado ou renovado, conforme o caso, sempre que houver alteração do prazo de vigência do contrato ou das obrigações por ele abrangidas.

VI. O não cumprimento das obrigações financeiras entre a CONTRATADA e a seguradora não trará prejuízo a CONTRATANTE, posto que o seguro-garantia e suas cláusulas continuarão em vigor mesmo que a CONTRATADA não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

VII. Em razão da modalidade de seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá exercer papel preponderante em todas as etapas legais, fiscais e técnica da execução do contrato, entre elas:

- a. Participar da definição de termos aditivos, atuando como interveniente anuente;
- b. Deverá ter livre acesso às instalações de execução dos serviços desta contratação;
- c. Acompanhar a execução do contrato principal;
- d. Ter acesso à auditoria fiscal e contábil;
- e. Requerer esclarecimentos diretamente ao responsável técnico pela obra.

VIII. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

IX. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da CONTRATADA/SEGURADORA.

X. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.



23.7– DA SUBCONTRATAÇÃO

23.7.1 Será admitida a subcontratação de partes do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, vedada a subcontratação da execução dos gabiões e do assentamento das aduelas, que constituem as parcelas de maior relevância técnica.

23.7.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da fiscalização, mediante comprovação da capacidade técnica da subcontratada, e não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1 São obrigações da Contratada:

24.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

24.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

24.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

24.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato;

24.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

24.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.1.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



24.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

24.1.9 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

24.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

24.1.11 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

24.1.12 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

24.1.13 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

24.1.14 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

24.1.15 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

24.2 São obrigações da contratante:

24.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

24.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



24.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

24.2.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.2.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

24.3 Obrigações pertinentes à LGPD:

24.3.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.3.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.3.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



24.3.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.3.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.3.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.3.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.3.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.3.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.3.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

25 – DAS PENALIDADES

25.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

25.1.1 Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 25.1.2 Multa;
- 25.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 25.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 25.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 25.3 As sanções previstas nos itens 25.1.1, 25.1.3 e 25.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 25.1.2.1.
- 25.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 25.4.1 Descumprimento de pequena relevância;
 - 25.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.
- 25.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - 25.5.1 De 0,50% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aqueles que:
 - 25.5.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 25.5.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 25.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual;
 - 25.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - 25.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado, em caso de:
 - 25.5.4.1 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 25.5.4.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - 25.5.4.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - 25.5.4.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 25.5.4.5 Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 25.5.4.6 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - 25.5.4.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 25.5.4.8 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 25.6 Quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 25.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 25.7.1 Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 25.7.2 Descontado do valor da garantia prestada;
- 25.7.3 Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- 25.7.4 Cobrado judicialmente
- 25.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
 - 25.8.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 25.8.2 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 25.8.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 25.8.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 25.8.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 25.8.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 25.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
 - 25.9.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 25.9.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 25.9.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 25.9.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 25.9.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 26.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 26.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.
- 26.4 A autoridade superior poderá revogar a presente licitação em face de razões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.5 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência pública eletrônica.

26.7 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

26.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

26.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Nova Serra/MG.

26.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

26.12 Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis no site deste Município www.nova.serrana.mg.gov.br ou através do site “**PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL** – www.licitardigital.com.br” e na plataforma do Portal Nacional de Compras Públicas.

26.13 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta/esclarecimento, por escrito, ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal, no portal ““**PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL** – www.licitardigital.com.br”. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 3226-9085/ 3226-9092.

26.14 valor máximo: **R\$ 1.429.591,86 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).**

26.15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

26.16 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV - Modelo de Proposta;

ANEXO V - Projeto Básico;

ANEXO VI - Declaração de Conhecimento Técnico do Projeto Básico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



ANEXO VII – Declaração de Dispensa e Vistoria Local
ANEXO VIII – Gerenciamento de Risco
ANEXO IX - Declaração de Integralidade da Proposta em Conformidade Com
a Legislação Trabalhista
ANEXO X – Projetos Executivos
ANEXO XI- Orçamento Sintético
ANEXO XII- Composição de BDI
ANEXO XIII- Composição Analítica
ANEXO XIV- Cronograma Físico Financeiro
ANEXO XV- Memorial de Cálculo
ANEXO XVI – Memorial Descritivo

NOVA SERRANA, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

FABIO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;

À agente de contratação

Prefeitura Municipal de NOVA SERRANA , Estado de Minas Gerais

Concorrência nº 026/2026

A empresa xxxxxxxxxxxx , inscrita no CNPJ sob o Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública nº 025/2026, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr.

_____ RG , como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos da Lei nº 14.133/2021/93

....., ... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



ANEXO II - Minuta de Contrato

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Fábio José de Oliveira, portador do CPF nº 928.924.936-68, brasileiro, casado, agente político.

CONTRATADO:

Tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 0272/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência n. 026/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de serviço de: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à recuperação de infraestrutura pública danificada pelo desastre ocorrido em 26/02/2026 (Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas), reconhecido pela Portaria nº 1.126, de 06/04/2026, compreendendo a reconstrução e estabilização de encostas e a demolição e reconstrução de ponte, com execução de contenções em gabião, fundações, estruturas de concreto e dispositivos de proteção contra erosão, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os insumos necessários, no Município de Nova Serrana/MG, conforme as Metas 1 e 3 do Plano de Trabalho do Protocolo REC-MG-3145208-20260417-01, aprovadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – SEDEC/MIDR (Processo nº 59053.024527/2026-02).

1.1 . A execução será realizada mediante ordem de serviço, conforme cronograma físico financeiro, em atenção às necessidades do Município de Nova Serrana/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Projeto Básico;
- 1.2.1 O Edital da Licitação;
- 1.2.2 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 O regime de execução **é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 Os serviços contratados deverão ser concluídos conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até **04 (quatro) meses** a contar da data de assinatura da ordem de serviço.
- 2.2 O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses e iniciará a partir da data de publicação do contrato no diário oficial.**
- 2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando não houver objeções por parte da Administração e mediante autorização formal da autoridade competente, conforme Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4 No caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos dos §5º e § 6º do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto básico, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Será admitida a subcontratação de partes do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, vedada a subcontratação da execução dos gabiões e do assentamento das aduelas, que constituem as parcelas de maior relevância técnica.
- 4.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da fiscalização, mediante comprovação da capacidade técnica da subcontratada, e não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5- CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico, anexo a este contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços contratados, conforme este Projeto Básico, não poderão ser reajustados no prazo inferior a **12 (doze) meses** da data do orçamento apresentado no momento de realização do certame. Uma vez transcorrido esse período, o preço poderá ser reajustado mediante solicitação formal do CONTRATADO, embasada em justificativa técnica plausível, vide Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Nas hipóteses em que sejam acatados os pedidos de reajuste dos preços contratados, estes serão reajustados na mesma proporção da variação **do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M)**. Na possibilidade deste índice ser extinto, será utilizado o índice adotado para a substituição direta dele conforme legislação em vigor ou, ainda, nos casos em que não houver o estabelecimento de novo índice equivalente, será definido entre a CONTRATANTE e O CONTRATADO o índice mais adequado a ser utilizado.

7.3 Para a solicitação de novo reajuste de preços, O CONTRATADO deverá observar um novo período de **12 (doze) meses de execução dos serviços**.

7.4 O CONTRATADO deverá apresentar memória de cálculo composta de todos os documentos, planilhas e índices relevantes ao ensejo de reajuste contratual solicitado para validação e análise da equipe técnica da CONTRATANTE.

7.5 A realização de aditivos está condicionada ao descrito nos Art. 124, 125, 126, 128, 132 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e só serão realizados em casos em que esteja comprovado o caráter excepcional e superveniente do motivo apresentado como justificativa técnica para elaboração destes.

7.6 Nas hipóteses pertinentes à elaboração de termos aditivos e reequilíbrio deverão ser observados os critérios do projeto básico.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8 Os quantitativos estimados e os preços contratados deverão observar os valores constantes do orçamento estimativo, elaborado com base em pesquisa de preços de mercado realizada em 23/09/2026.



8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

9.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;

9.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.6** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7** Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 9.10** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 9.11** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 9.12** Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 9.13** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata.
- 9.14** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.



9.15 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS GARANTIAS

11.1 GARANTIA DE CONTRATAÇÃO (art. 92, XII)

A garantia contratual será no valor correspondente à **5% (dez por cento)** do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

11.1.2. A garantia contratual exigida deverá ser apresentada em **até 30 (trinta) dias após a homologação**, como condição de prerrogativa para a assinatura do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

1.2. O prazo de vigência da garantia deverá ser compatível com a vigência contratual e permanecer válido durante todo o período necessário ao cumprimento das obrigações garantidas, devendo ser prorrogado ou renovado, conforme o caso, sempre que houver alteração do prazo de vigência do contrato ou das obrigações por ele abrangidas.

11.2 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.2.1 Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro, conforme art. 618 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

11.2.2 As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

11.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 Multa;
- 12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

12.3 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 12.4.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 12.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.5.1 De 0,50% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aqueles que:

- 12.5.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.5.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 12.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual;
- 12.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 12.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado, em caso de:
- 12.5.4.1 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.5.4.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.5.4.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 12.5.4.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.4.5 Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.5.4.6 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.5.4.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.5.4.8 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 12.6 Quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 12.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 12.7.1 Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 12.7.2 Descontado do valor da garantia prestada;
- 12.7.3 Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- 12.7.4 Cobrado judicialmente
- 12.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 12.8.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.8.2 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.8.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.8.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.8.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.8.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



12.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- 12.9.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.9.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.9.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.9.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.9.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência

13.3 ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico O CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal nas dotações abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	SECRETARIA	FICHA	FONTE
02.12.03.06.182.0601.2132.4.4.90.51.00	SETRAD	874	1.747.014.0000

14.2 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **Anexo VIII - Matriz de Riscos do Edital**, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao Município de Nova Serrana sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.2 - Após a notificação, o Município decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.3 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.4 - O reconhecimento pelo Município dos eventos descritos no Anexo X do Edital que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.5 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.6 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.7 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.8 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.9 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.10 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.11 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo x Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

17.4 formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14133/2021 e legislações pertinentes com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este processo no interesse da administração pública.

17.7 Os acréscimos de quantitativos de serviços para suprir omissões ou falhas na planilha de orçamento somente serão avaliados em casos excepcionais.

17.7 Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

17.8 Para itens que já estejam contemplados neste contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

15.9 Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAP contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Prefeitura Municipal de Nova Serrana. O desconto a ser considerado será o maior ofertado na categoria já existente na planilha orçamentária, na qual se enquadrar o novo insumo ou serviço

b) Caso o SINAP contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADO, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a".

c) No caso da alínea "b", quando nas composições apresentadas pela CONTRATADO seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAP serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de Planilhas reconhecidas, cujos custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

- 1) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
- 2) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAP aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Prefeitura Municipal de Nova Serra;
- 3) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;

17.10. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e maquinário necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19 CLÁUSULA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serra para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

NOVA SERRANA, xx de xxx de 2026.

FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

EID PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social - SETRAD

Jhonathan Felipe Ribeiro

CREA nº200.188/D

Fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À agente de contratação

Prefeitura Municipal de NOVA SERRANA , Estado de Minas Gerais

Concorrência nº 026/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº
....., com sede na, através de seu
representante legal infra-assinado, que:

() 1) Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1.1 Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

4) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.

5) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



6) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência n.º N° e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

12) Declaramos que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

13) Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

14) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



ANEXO IV - Modelo de Proposta

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____

Endereço Completo: _____ CNPJ: _____

Telefone/E-mail: _____

Dados Bancários para recebimento: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0272/2026

CONCORRÊNCIA Nº 026/2026

OBJETO –

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	PREÇO	TOTAL

TOTAL R\$

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da concorrência n. 025/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

VALOR

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (____)

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF



ANEXO V - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1- UNIDADE REQUISITANTE:

1.1 Defesa Civil, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social – SETRAD

2- CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à recuperação de infraestrutura pública danificada pelo desastre ocorrido em 26/02/2026 (Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas), reconhecido pela Portaria nº 1.126, de 06/04/2026, compreendendo a reconstrução e estabilização de encostas e a demolição e reconstrução de ponte, com execução de contenções em gabião, fundações, estruturas de concreto e dispositivos de proteção contra erosão, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os insumos necessários, no Município de Nova Serrana/MG, conforme as Metas 1 e 3 do Plano de Trabalho do Protocolo REC-MG-3145208-20260417-01, aprovadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – SEDEC/MIDR (Processo nº 59053.024527/2026-02).

2.2. O objeto será dividido em 2 (dois) lotes autônomos, cada qual correspondente a uma meta do Plano de Trabalho e a um contrato distinto, conforme evidenciado no tópico 3.

3- ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

3.1. As quantidades e os serviços previstos foram definidos com base nos projetos, memoriais descritivos, levantamentos técnicos, memórias de cálculo e planilhas orçamentárias que integram os autos, correspondendo às intervenções necessárias à recuperação dos locais atingidos pelo desastre. Assim, deverão ser executados os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



serviços nos quantitativos estimados a seguir para suprir a demanda, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Tabela de Descrição da contratação e lotes.

Lote	Meta	Local e intervenção	Valor estimado (R\$)
01	Meta 1	Rua José do Patrocínio, Bairro Adalberto Ferreira do Amaral – demolição da contenção existente, implantação de muro de gabião com 60,00 m de extensão total nas duas margens do curso d'água e recomposição do pavimento, drenagem, passeio e sinalização	R\$858.071,98
02	Meta 3	Rua João Martins do Espírito Santo, Bairro Park Dona Gumercinda Martins – demolição e reconstrução da ponte em galeria celular dupla de aduelas pré-moldadas, contenção do aterro do encontro em gabião e reconstrução do acostamento	R\$571.519,88
Total			R\$1.429.591,86

4- JUSTIFICATIVAS:

4.1. Justificativa da necessidade de da contratação:

4.1.1. A contratação decorre dos danos causados pelas chuvas intensas de 26/02/2026, registrados no Relatório de Diagnóstico do S2iD, que integra o Plano de Trabalho aprovado pela SEDEC/MIDR, e tem por finalidade restabelecer a segurança, a estabilidade e a funcionalidade da infraestrutura viária afetada, reduzindo a exposição da população, dos imóveis lindeiros e do patrimônio público a novos danos.

4.1.2. Na Rua José do Patrocínio (Lote 01), foram constatadas deformação da contenção em gabião existente nas margens do curso d'água, com desprendimento de pedras, erosões e afundamento da pista de rolamento adjacente, com fissuras, recalque do pavimento e perda de suporte do subleito, o que exige a substituição integral da contenção e a recomposição do pavimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



4.1.3. Na Rua João Martins do Espírito Santo (Lote 02), foram constatados o descalçamento das aduelas da travessia existente, composta por duas células de 1,60 m × 1,60 m, e a ruptura do encabeçamento da ponte, com desprendimento de blocos e de material de aterro, com risco de ruptura do pavimento e de colapso da estrutura, o que exige a demolição e a reconstrução da ponte, a contenção do aterro do encontro e a reconstrução do acostamento.

4.1.4. A postergação das intervenções tende a agravar os processos erosivos e de instabilidade, ampliar os danos à infraestrutura e elevar o custo da recuperação, além de manter o risco de acidentes. Os recursos federais aprovados, a título de transferência obrigatória da União (Lei nº 12.340/2010), estão disponíveis por prazo determinado, o que reforça a necessidade de conclusão tempestiva da contratação.

4.2. Justificativa da adoção de inversão de fases.

4.2.1. A adoção da inversão de fases fundamenta-se nas características e na natureza do objeto, que envolve a execução de intervenções de engenharia destinadas à recuperação de infraestrutura pública danificada por evento climático severo, abrangendo a demolição e reconstrução de estruturas existentes, a implantação de contenções em gabião às margens de curso d'água, a recomposição de pavimento, a contenção de aterros e a reconstrução de ponte mediante utilização de galerias celulares em aduelas pré-moldadas de concreto armado. Trata-se, portanto, de contratação que demanda capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade e as responsabilidades inerentes à execução das soluções projetadas, especialmente em razão da necessidade de preservar a estabilidade das estruturas, a segurança dos usuários e a integridade da infraestrutura pública.

4.2.2. A inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, implica a análise prévia da habilitação de todos os interessados antes da abertura da fase de disputa de preços. Com isso, apenas as empresas que comprovarem o atendimento dos requisitos de capacidade técnica estabelecidos no edital estarão aptas a apresentar propostas, impedindo que licitantes sem condições reais de execução ingressem na fase competitiva.

4.2.3. A adoção da medida busca, ainda, reduzir os riscos associados à participação, na etapa competitiva, de empresas que posteriormente não consigam comprovar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



sua aptidão para execução do objeto, evitando a ocorrência de sucessivas desclassificações, atrasos na contratação ou necessidade de retomada de etapas do procedimento licitatório. Tal cautela assume especial relevância diante do caráter emergencial de recuperação da infraestrutura afetada, dos riscos de agravamento dos processos erosivos e de instabilidade identificados nos locais de intervenção e da existência de recursos federais disponibilizados para a recuperação das áreas atingidas, cuja aplicação está vinculada ao respectivo Plano de Trabalho. Assim, a inversão de fases busca conferir maior segurança à seleção do futuro contratado, sem afastar a necessária competitividade do certame, assegurando que a disputa econômica ocorra entre licitantes previamente habilitados e efetivamente aptos a assumir as obrigações decorrentes da contratação.

4.3. Da justificativa para divisão em lotes distintos

- 4.3.1.** O parcelamento em 2 (dois) lotes observa o art. 40, V, “b”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pois as intervenções possuem localização, solução de engenharia e frentes de execução próprias, podendo ser executadas, medidas, fiscalizadas e recebidas de forma independente, conforme justificado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3.2.** O regime de execução será a empreitada por preço global, por lote, nos termos do art. 6º, XXIX, e do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, contratando-se a execução de cada intervenção por preço certo e total.
- 4.3.3.** O Lote 01 – Meta 1, localizado na Rua José do Patrocínio, no Bairro Adalberto Ferreira do Amaral, compreende a demolição da contenção existente, a implantação de muro de contenção em gabião, com extensão total de 60,00 m nas duas margens do curso d’água, além da recomposição do pavimento, drenagem, passeio e sinalização. Já o Lote 02 – Meta 3, situado na Rua João Martins do Espírito Santo, no Bairro Park Dona Gumercinda Martins, contempla a demolição e reconstrução da ponte em galeria celular dupla de aduelas pré-moldadas de concreto armado, a contenção do aterro do encontro e a reconstrução do acostamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



4.3.4. As intervenções possuem, portanto, objeto físico, localização, solução construtiva, quantitativos, composição orçamentária e dinâmica executiva próprias, não havendo dependência técnica entre a conclusão de um lote e a execução do outro. Essa autonomia é reforçada pelo Plano de Trabalho, que trata as intervenções como Metas distintas, bem como pela documentação de localização, que identifica separadamente os dois pontos de intervenção.

4.3.5. A separação em lotes também permite que a Administração mantenha correspondência direta entre cada contratação e a respectiva meta de recuperação aprovada, favorecendo o controle físico-financeiro, o acompanhamento das medições, a fiscalização da execução e a adequada vinculação dos recursos destinados a cada intervenção. Os valores estimados encontram-se igualmente individualizados, sendo R\$ 858.072,02 para o Lote 01 e R\$ 571.547,20 para o Lote 02, totalizando R\$ 1.429.619,22.

4.4. Da Descrição da intervenções e das condições de execução dos lotes

4.4.1. A presente contratação compreende a execução de obras e serviços de engenharia destinados à recuperação da infraestrutura pública danificada pelo desastre ocorrido em 26/02/2026, abrangendo intervenções distintas, porém inseridas no mesmo contexto de restabelecimento da segurança, estabilidade e funcionalidade do sistema viário municipal. O objeto foi estruturado em dois lotes, correspondentes às respectivas metas do Plano de Trabalho, considerando as características físicas e construtivas de cada local de intervenção.

4.4.2. Lote 01 – Meta 1 – Rua José do Patrocínio: compreende a demolição integral da contenção em gabião existente e a implantação de nova estrutura de contenção com 60,00 m de extensão total, sendo 30,00 m em cada margem do curso d'água. Em cada margem, serão executados 15,00 m com altura de 4,00 m, correspondentes à Seção Típica 02, e 15,00 m com altura de 5,00 m, correspondentes à Seção Típica 01. A solução contempla base em gabião tipo saco, gabiões tipo caixa, contrafortes e manta geotêxtil, além da recomposição do pavimento e dos demais elementos urbanos afetados pela instabilidade, incluindo drenagem superficial, passeio e sinalização viária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 4.4.2.1.** A execução do Lote 01 compreenderá, de forma integrada, a mobilização e implantação da frente de serviço, instalação da placa de obra, sinalização e isolamento da área, locação e conferência topográfica da estrutura, demolição do pavimento, passeio e contenção existente, incluindo carga, transporte e destinação adequada dos resíduos, escavação e regularização da fundação, execução da base em gabião tipo saco e dos gabiões tipo caixa, com as respectivas amarrações, atirantamentos e costuras, instalação da manta geotêxtil no tardo da estrutura, execução e compactação do aterro em camadas concomitantemente ao levantamento do muro e posterior recomposição do subleito, base, imprimação, pintura de ligação e revestimento em CBUQ faixa "C", além de meio-fio, sarjeta, passeio, sinalização horizontal, limpeza e desmobilização da obra.
- 4.4.2.2.** Durante a execução deverão ser rigorosamente observadas as condições estabelecidas no projeto, especialmente quanto às características e à qualidade do material de reaterro, ao controle de compactação, à limitação dos equipamentos junto à face do muro, à execução simultânea da contenção e do aterro, à estabilidade das estruturas durante todas as etapas construtivas e à manutenção da contenção dentro das dimensões, alinhamentos e angulações previstos, sem avanço sobre o curso d'água.
- 4.4.3.** Lote 02 – Meta 3 – Rua João Martins do Espírito Santo: compreende a demolição da travessia existente e a reconstrução da ponte em galeria celular dupla de aduelas pré-moldadas de concreto armado, com seção interna de 2,00 m × 2,00 m, espessura mínima de 15 cm, mísulas de 20 × 20 cm, concreto com fck de 30 MPa e dimensionamento para o trem-tipo TB-45, com 15,00 m de extensão por linha, totalizando 30,00 m de aduelas. As peças serão assentadas sobre enrocamento e laje de fundo, com execução de cabeceiras em gabião destinadas à contenção do aterro do encontro, seguida da execução do aterro compactado e da reconstrução do acostamento, pavimento, drenagem superficial, passeio, guarda-corpo e sinalização viária.
- 4.4.3.1.** A execução do Lote 02 compreenderá a mobilização e instalação do canteiro, sinalização e isolamento da área, locação topográfica, demolição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



pavimento, passeio, aduelas e encabeçamentos existentes, com adequada remoção e destinação dos resíduos, escavação, escoramento e esgotamento das cavas, execução do enrocamento e da laje de fundo para assentamento das peças, transporte, içamento e posicionamento das aduelas, tratamento e rejuntamento das juntas, fechamento dos furos de içamento, preenchimento do espaço entre as linhas de aduelas, execução das cabeceiras em gabião, execução e compactação dos aterros laterais e superior, reconstrução da base e do revestimento em CBUQ, execução dos dispositivos de drenagem, passeio, guarda-corpo e sinalização, seguida da limpeza final, desmobilização e entrega da obra.

4.4.3.2. Deverão ser observadas, ainda, as especificações e notas de projeto relativas à fabricação, transporte, movimentação e assentamento das aduelas, inclusive os requisitos referentes às armaduras, cobrimento, concreto, fator água/cimento, posicionamento correto das peças, tratamento das juntas, utilização de manta geotêxtil e execução do aterro sobre a laje superior, com adoção de equipamentos e procedimentos compatíveis com as condições de recobrimento previstas em projeto.

4.4.4. Em ambos os lotes, a execução deverá ocorrer em estrita observância aos projetos, memoriais, especificações técnicas, quantitativos e demais elementos que integram a contratação, competindo à empresa contratada fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, bem como manter acompanhamento técnico por profissional legalmente habilitado, assegurando a compatibilidade entre os serviços executados e as soluções de engenharia estabelecidas para cada intervenção.

5- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

5.1. A solução para a presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à recuperação da infraestrutura pública danificada pelo desastre ocorrido em 26/02/2026, compreendendo as intervenções previstas nas Metas 1 e 3 do Plano de Trabalho aprovado, com execução de contenções em gabião, reconstrução de pavimento e acostamento, demolição e reconstrução de ponte em galeria celular



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



de aduelas pré-moldadas de concreto armado, contenção de aterros, dispositivos de drenagem, proteção contra erosão, sinalização e demais serviços necessários à completa recuperação dos locais.

- 5.2.** A contratação será executada em 02 (dois) lotes, correspondentes às intervenções previstas nas Metas 1 e 3 do Plano de Trabalho, sendo o Lote 01 destinado à recuperação da Rua José do Patrocínio e o Lote 02 destinado à recuperação da Rua João Martins do Espírito Santo, conforme projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos integrantes da contratação.
- 5.3.** O objeto caracteriza-se como **obra de engenharia**, de natureza não continuada e execução por escopo determinado, devendo ser integralmente executado de acordo com as soluções técnicas estabelecidas nos documentos de engenharia, de modo a proporcionar, ao final da execução, a estabilidade, segurança, funcionalidade e adequada utilização das áreas objeto da intervenção.
- 5.4.** As especificações e condições de execução do objeto encontram-se estabelecidas neste Projeto Básico e nos demais documentos técnicos que integram a contratação, os quais deverão ser considerados de forma conjunta e harmônica, cabendo à CONTRATADA conhecer integralmente seu conteúdo antes do início dos serviços e executar o objeto de acordo com as condições neles estabelecidas.
- 5.5.** O prazo de execução de cada lote será de **04 (quatro) meses**, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado. O prazo de vigência de cada contrato será de **08 (oito) meses**, contado da data de sua assinatura, compreendendo, além da execução física dos serviços, os procedimentos de medição, recebimento, correção de eventuais inconformidades e encerramento contratual, admitidas as hipóteses de prorrogação previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.6.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço e a liberação da respectiva frente de trabalho, observadas as condições técnicas, de segurança, de sinalização e de acesso estabelecidas pela CONTRATANTE e pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 5.7.** A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer os prazos previstos, apresentando, quando solicitado, justificativa técnica e medidas destinadas à recomposição do cronograma, sem prejuízo das providências contratuais cabíveis.
- 5.8.** A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação. Eventuais dúvidas, incompatibilidades, omissões ou inconsistências identificadas pela CONTRATADA deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização antes da execução do serviço afetado.
- 5.9.** Nenhuma alteração de projeto, especificação, método executivo ou solução técnica poderá ser promovida unilateralmente pela CONTRATADA. Qualquer modificação que se mostre necessária ao adequado desenvolvimento dos serviços dependerá de análise técnica e de autorização formal da CONTRATANTE, observados os procedimentos e limites estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.
- 5.10.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas e especificações dos órgãos competentes, legislação de segurança e saúde no trabalho, regulamentações ambientais aplicáveis, normas de trânsito pertinentes e demais disposições legais incidentes sobre a execução de obras de engenharia.
- 5.11.** A CONTRATADA deverá empregar materiais, equipamentos, mão de obra e métodos executivos compatíveis com as especificações estabelecidas para cada lote, devendo os materiais e elementos estruturais atender aos requisitos de qualidade, desempenho e conformidade previstos nos projetos e nas normas aplicáveis. A fiscalização poderá exigir previamente a apresentação de certificados, fichas técnicas, laudos, ensaios ou outros documentos destinados à comprovação da conformidade dos materiais.
- 5.12.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, profissional legalmente habilitado como responsável técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, além de equipe, equipamentos e estrutura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



operacional compatíveis com as características e os prazos estabelecidos para o objeto.

- 5.13.** Deverão permanecer à disposição da fiscalização, no decorrer da execução, o Diário de Obra, preferencialmente em meio eletrônico, a ART de execução, os projetos vigentes, os registros dos ensaios e controles tecnológicos e demais documentos necessários ao acompanhamento da obra.
- 5.14.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições de segurança das frentes de trabalho, especialmente nas atividades envolvendo escavações, execução de contenções, trabalhos junto ao curso d'água, movimentação e içamento de aduelas, operação de equipamentos pesados e intervenções em vias públicas, adotando os equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, isolamento e demais medidas preventivas exigíveis. O planejamento da execução deverá considerar também as interferências existentes com redes de utilidade pública e as condições de circulação de veículos e pedestres.
- 5.15.** A execução deverá preservar as redes de infraestrutura existentes, imóveis lindeiros, equipamentos públicos, curso d'água e demais bens situados nas áreas de influência dos serviços. Antes da realização de escavações ou intervenções que possam atingir redes existentes, deverão ser adotadas as providências de identificação e proteção necessárias, com comunicação imediata à fiscalização sempre que forem constatadas interferências não previstas ou situações capazes de afetar a segurança da execução.
- 5.16.** A CONTRATADA será responsável pelo adequado gerenciamento dos resíduos provenientes das demolições, escavações e demais atividades executivas, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, mantendo os respectivos comprovantes para fins de fiscalização e medição dos serviços.
- 5.17.** Os serviços somente poderão ser considerados executados quando atenderem integralmente às especificações estabelecidas nos documentos da contratação e forem aceitos pela fiscalização. Os serviços executados em desacordo com os projetos, normas ou especificações poderão ser rejeitados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



devendo a CONTRATADA providenciar sua correção ou refazimento às suas despesas, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

- 5.18.** A atuação da fiscalização não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade que legal ou contratualmente seja atribuída à CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, adequação e correta execução dos serviços que lhe forem confiados.
- 5.19.** Eventuais serviços complementares que se mostrem necessários ao adequado funcionamento ou à conclusão do objeto deverão ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização. Quando não estiverem compreendidos no escopo contratual, sua execução dependerá da correspondente formalização administrativa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a execução unilateral de serviços adicionais com posterior pretensão de pagamento.
- 5.20.** Na hipótese de divergência, dúvida ou incompatibilidade entre os documentos integrantes da contratação, a CONTRATADA deverá suspender a execução do serviço diretamente afetado e solicitar orientação formal à fiscalização, que adotará as providências necessárias para definição da solução aplicável, evitando-se a adoção unilateral de interpretação que possa comprometer a segurança, a funcionalidade ou o equilíbrio contratual.
- 5.21.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer fatos supervenientes que possam afetar a estabilidade das estruturas, a segurança de trabalhadores, usuários ou terceiros, o curso normal da execução ou o cumprimento do cronograma, adotando de imediato as medidas de proteção e contenção necessárias nos casos de risco iminente.
- 5.22.** Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá promover a completa limpeza e desmobilização das áreas de intervenção, removendo equipamentos, instalações provisórias, materiais excedentes, resíduos e demais elementos decorrentes da execução, deixando os locais em condições adequadas de segurança, uso e funcionamento.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS APLICÁVEIS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 6.1.** A solução para o presente caso consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à recuperação da infraestrutura pública danificada pelo desastre ocorrido em 26/02/2026, compreendendo as intervenções previstas nas Metas 1 e 3 do Plano de Trabalho, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.
- 6.2.** A execução da obra será realizada de forma indireta, mediante contrato administrativo celebrado com a empresa vencedora do procedimento licitatório, a qual ficará responsável pela execução integral dos serviços correspondentes ao lote contratado, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos integrantes da contratação.
- 6.3.** O objeto será executado em 02 (dois) lotes, correspondentes às Metas 1 e 3 do Plano de Trabalho. O Lote 01 refere-se à recuperação da Rua José do Patrocínio, abrangendo a demolição da contenção existente, implantação de contenção em gabião e recomposição do pavimento e dos demais elementos viários. O Lote 02 refere-se à recuperação da Rua João Martins do Espírito Santo, abrangendo a demolição e reconstrução da travessia em galeria celular dupla de aduelas pré-moldadas de concreto armado, contenção do aterro do encontro e reconstrução do acostamento e demais elementos associados.
- 6.4.** O prazo de execução de cada lote será de 04 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o respectivo cronograma físico-financeiro. O prazo de vigência de cada contrato será de 08 (oito) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo a execução dos serviços, medições, recebimentos, correção de eventuais inconformidades e encerramento contratual, admitidas as hipóteses de prorrogação previstas na legislação aplicável.
- 6.5.** As descrições pormenorizadas dos serviços, respectivos quantitativos, soluções construtivas e procedimentos executivos encontram-se estabelecidos nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias,



cronogramas e demais documentos técnicos que integram a contratação, os quais deverão ser observados de forma conjunta e compatível.

6.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS APLICÁVEIS

- 6.6.1.** Os gabiões deverão ser executados em malha hexagonal de dupla torção, com arame de diâmetro de 2,4 mm, revestimento Zn/Al e revestimento polimérico em PVC, observando-se os requisitos de resistência, revestimento e desempenho estabelecidos nas especificações técnicas e nos projetos, com preenchimento em pedra de mão de qualidade adequada.
- 6.6.2.** O geotêxtil deverá ser do tipo não tecido, 100% poliéster, agulhado, atendendo às propriedades mínimas especificadas no Projeto Básico quanto à resistência à tração, alongamento, resistência ao puncionamento, permeabilidade e gramatura.
- 6.6.3.** As aduelas destinadas à reconstrução da travessia do Lote 02 deverão ser pré-moldadas de concreto armado, fabricadas e aplicadas em conformidade com a ABNT NBR 15396, dimensionadas para o trem-tipo TB-45, conforme ABNT NBR 7188, observando-se integralmente as dimensões, características estruturais, cobrimentos, armaduras, resistência do concreto, juntas, assentamento e demais condições definidas em projeto.
- 6.6.4.** Os serviços de pavimentação deverão contemplar a regularização e compactação do subleito, execução da base, imprimação, pintura de ligação com RR-1C e revestimento em CBUQ faixa "C", com espessura acabada de 5 cm, observadas as especificações técnicas aplicáveis.
- 6.6.5.** Os aterros e reaterros deverão ser executados conforme as condições estabelecidas nos projetos, com controle do grau de compactação e da umidade, mediante ensaios e registros apresentados à fiscalização antes da liberação das etapas subsequentes. Deverão ser observadas, ainda, as restrições quanto aos equipamentos e métodos de compactação estabelecidas especificamente para as regiões próximas às estruturas e às aduelas.
- 6.6.6.** Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto, as especificações de serviço do DNIT e do DER-MG, as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, os regulamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



das concessionárias de serviços públicos, as exigências dos órgãos competentes e as recomendações técnicas dos fabricantes, no que couber.

6.6.7. Os materiais, equipamentos e métodos executivos empregados deverão atender aos projetos e às especificações técnicas da contratação, podendo a fiscalização exigir certificados de conformidade, fichas técnicas, laudos, ensaios e demais documentos necessários à comprovação da qualidade e adequação dos materiais antes de sua aplicação.

6.6.8. Os ensaios e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os respectivos resultados ser apresentados à fiscalização e integrar a documentação da medição da etapa correspondente.

6.7. SEGURANÇA DO TRABALHO E SEGURANÇA VIÁRIA

6.7.1. A CONTRATADA deverá observar as Normas Regulamentadoras aplicáveis à execução dos serviços, especialmente a NR-06, NR-11, NR-12, NR-18 e NR-35, mantendo o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da obra e adotando medidas específicas para as atividades envolvendo escavações, trabalhos junto às margens e na calha do curso d'água, operação de máquinas pesadas e movimentação e içamento das aduelas.

6.7.2. As frentes de serviço deverão ser devidamente isoladas e sinalizadas, com adoção de medidas destinadas à proteção de trabalhadores, pedestres e usuários das vias, especialmente durante interdições, circulação de veículos pesados, movimentação de máquinas e execução das estruturas.

6.7.3. As interdições totais ou parciais das vias deverão observar o plano específico de sinalização e desvio de tráfego elaborado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social – SETRAD, cabendo à CONTRATADA implantar, manter e adequar a sinalização temporária das frentes de obra durante toda a execução.

6.7.4. A CONTRATADA deverá considerar as condições meteorológicas como fator integrante do planejamento executivo, especialmente em razão da execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



serviços junto ao curso d'água, devendo monitorar os alertas meteorológicos oficiais e manter procedimentos de proteção emergencial das frentes abertas em períodos de chuva intensa, inclusive com medidas de desmobilização ou interrupção das atividades quando houver risco à segurança ou à integridade dos serviços.

- 6.7.5.** Deverão ser adotadas medidas de controle de sedimentos e proteção do curso d'água durante as atividades de demolição, escavação, movimentação de solo, execução das contenções e demais serviços que possam interferir no escoamento ou provocar carreamento de materiais, sendo vedado o lançamento de resíduos, solo, concreto, óleos ou combustíveis na calha ou nas redes de drenagem.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1.** Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação e que demonstrem sua capacidade através de atestados condizentes com os serviços em questão.
- 7.2.** A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- 7.3.** A empresa deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- 7.4.** A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- 7.5.** A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 7.6.** A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 7.7.** A empresa deve garantir que todos os materiais e métodos de construção utilizados estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo normas de segurança e acessibilidade.
- 7.8.** A CONTRATADA deverá ter Registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade.
- 7.9.** Deverá comprovar capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme tópico 17.8.
- 7.10.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- 7.11.** A empresa contratada deverá providenciar, durante a execução contratual e previamente ao início das atividades a que se referirem, todas as licenças, autorizações, anuências e demais documentos legalmente exigíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação, observadas as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes.
- 7.11.1.** As providências deverão abranger, quando cabíveis em razão da natureza, localização e metodologia de execução dos serviços, as autorizações e licenças ambientais pertinentes, as autorizações para intervenção em recursos hídricos, inclusive outorga ou instrumento equivalente quando exigível, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



autorizações para intervenção ou supressão de vegetação, inclusive em Área de Preservação Permanente – APP, as autorizações relacionadas à movimentação e disposição de materiais e resíduos da construção civil, bem como quaisquer outras licenças, autorizações ou anuências necessárias à execução regular das intervenções previstas no objeto. A empresa deve estar legalmente registrada e em conformidade com todas as leis e regulamentos pertinentes. Isso inclui documentos como certidões negativas de débitos, certificados de regularidade fiscal, entre outros.

- 7.12.** A empresa deve ter capacidade financeira para concluir o projeto de acordo com as especificações e dentro do prazo estabelecido.
- 7.13.** A empresa deve contar com uma equipe técnica qualificada, incluindo responsáveis técnicos engenheiros civis/arquitetos, mestres de obra e outros profissionais necessários para o bom andamento do projeto.
- 7.14.** A empresa deve desenvolver e implementar um plano de segurança e saúde ocupacional para proteger os trabalhadores, os usuários da obra e o público em geral durante a execução do projeto.
- 7.15.** A empresa deve oferecer garantias adequadas, conforme indicado no tópico 10, e estar disponível para prestar assistência técnica após a conclusão do projeto, se necessário.
- 7.16.** A execução deverá ser realizada de forma integrada e sequencial, respeitando-se as interdependências entre as etapas construtivas remanescentes, de modo a assegurar compatibilidade entre os serviços novos e os elementos já executados, devendo a CONTRATADA comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO qualquer condição encontrada que possa comprometer a continuidade ou o desempenho da solução projetada.
- 7.17.** Os requisitos ora estabelecidos não criam restrições desnecessárias à competitividade, limitando-se ao que seja efetivamente indispensável para assegurar que a solução contratada seja capaz de concluir adequadamente o empreendimento e integrar-se aos serviços já executados.

8- SUSTENTABILIDADE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 8.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos dos instrumentos Legais do Município de Nova Serrana no que se refere a Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil, em consonância com a Resolução Nº 307/2002 do CONAMA e a Lei Federal Nº 12.305/2010 – PNRS.
- 8.2.** Para minimizar possíveis impactos ambientais, os possíveis licitantes deverão:
- 8.2.1.** Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;
- 8.2.2.** Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- 8.2.3.** Recompôr as áreas públicas e privadas afetadas ao final das obras.
- 8.2.4.** A contratada deverá assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamentos, deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.
- 8.2.5.** A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, previamente ao início dos serviços, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, contemplando a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar comprovação documental da destinação final dada aos resíduos.
- 8.2.6.** A contratada deverá adotar medidas de controle de sedimentos e de proteção do curso d'água, executando os serviços por panos e limitando as áreas expostas, vedado o lançamento de resíduos, solo, concreto, óleos ou combustíveis na calha ou nas redes de drenagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



8.2.7. A contratada deverá controlar poeira, ruído e vibração, mediante umectação das frentes, manutenção dos equipamentos e observância dos horários de trabalho, e recompor, ao final, as áreas públicas e privadas afetadas.

8.2.8. A contratada deverá atender às exigências eventualmente formuladas pelos órgãos ambientais competentes.

9- SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Será admitida a subcontratação de partes do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, vedada a subcontratação da execução dos gabiões e do assentamento das aduelas, que constituem as parcelas de maior relevância técnica.

9.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da fiscalização, mediante comprovação da capacidade técnica da subcontratada, e não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de participação no certame, será exigida dos licitantes a prestação de garantia da proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº14.133/2021.

10.2. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando admitido na forma da legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



10.2.1. Quando a licitante optar pela modalidade de **caução em dinheiro**, o valor correspondente à garantia da proposta deverá ser depositado em conta bancária específica de titularidade do **Município de Nova Serrana/MG**, conforme os dados abaixo:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 2257
- Conta: 722967861-8
- Titular: Município de Nova Serrana
- CNPJ: 18.291.385/0001-59
- Modalidade: Caução em Dinheiro - Garantia Da Proposta – [Número do Processo de Licitação]

10.2.2. O depósito deverá ser realizado em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo o respectivo comprovante de depósito ser apresentado juntamente com a documentação exigida para participação no certame, de forma a possibilitar a identificação da licitante e do processo licitatório.

10.2.3. Não será aceito, para fins de comprovação da garantia da proposta, comprovante de agendamento de depósito, sendo necessária a efetiva compensação do valor na conta indicada pela Administração.

10.2.4. Nas hipóteses de restituição da garantia prestada em dinheiro, a Administração providenciará a devolução do valor depositado, observados os prazos estabelecidos no art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante os procedimentos administrativos e bancários aplicáveis.

10.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada juntamente com a documentação exigida para participação no certame, constituindo requisito de pré-habilitação, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A garantia da proposta será executada nas hipóteses previstas no §3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação;
- b) Recusar-se a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



c) Recusar-se a efetuar o reforço da garantia, quando exigido.

10.5. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do §2º do art. 58 da Lei Federal nº14.133/2021.

10.6. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A garantia contratual deverá ser prestada em uma das modalidades admitidas pelo § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, à escolha da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

10.8. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo estabelecido pela Administração para sua prestação, constituindo condição para a assinatura do contrato, observados os prazos e procedimentos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

10.9. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar a respectiva apólice no prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. O prazo de vigência da garantia deverá ser compatível com a vigência contratual e permanecer válido durante todo o período necessário ao cumprimento das obrigações garantidas, devendo ser prorrogado ou renovado, conforme o caso, sempre que houver alteração do prazo de vigência do contrato ou das obrigações por ele abrangidas.

10.11. Nas hipóteses de seguro-garantia, eventual alteração da vigência contratual deverá ser acompanhada da correspondente adequação da apólice, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, quando necessário.

10.12. O não cumprimento das obrigações financeiras entre a CONTRATADA e a seguradora não poderá prejudicar a Administração CONTRATANTE, permanecendo a garantia válida nos termos e condições estabelecidos na respectiva apólice e na legislação aplicável.

10.13. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 10.14.** Caso a proposta da licitante vencedora seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.15.** A garantia adicional prevista no subitem anterior será prestada sem prejuízo da garantia contratual estabelecida no subitem 10.6 deste Projeto Básico.
- 10.16.** Ocorrendo alteração do valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a CONTRATADA deverá, por ocasião da formalização do respectivo Termo Aditivo, providenciar o **reforço da garantia contratual**, de modo que seja mantido o percentual estabelecido no item 10.2 sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.17.** A ausência de reforço da garantia contratual, quando exigível, sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.
- 10.18.** A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e, quando aplicável em razão da natureza das obrigações assumidas, até o cumprimento integral das obrigações garantidas, observadas as condições estabelecidas na modalidade de garantia escolhida e na legislação vigente.
- 10.19.** A CONTRATANTE providenciará a liberação ou restituição da garantia após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.20.** A garantia contratual não afasta nem limita a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros e pelas demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto.
- 10.21.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no **mínimo 3 (três) meses após o término do contrato**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



11- VISTORIA:

- 11.1.** A realização da vistoria será facultativa, podendo a licitante realizá-la mediante agendamento ou substituí-la por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais;
- 11.2.** O conhecimento das condições e peculiaridades da obra, adquirido na visita técnica por seu responsável técnico, será fundamental para a apresentação da proposta adequada, visando o desenvolvimento da obra no prazo determinado e nas condições contratuais estabelecidas;
- 11.3.** A participação na licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este Projeto Básico;
- 11.4.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 11.5.** A visita técnica será realizada, preferencialmente, por um responsável técnico, credenciado pela empresa licitante, que optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:
- 11.6.** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h às 13h, devendo o agendamento ser solicitado previamente pelo telefone 37 3226-9067 e pelo e-mail obras.edificacoes@novaserrana.mg.gov.br, informando o número do processo licitatório e modalidade;
- 11.7.** Para a vistoria, o licitante, por seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;
- 11.8.** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.
- 11.9.** A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que conhece as condições locais e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo a responsabilidade por esse fato.
- 11.10.** As condições locais verificáveis mediante vistoria não poderão ser alegadas pela contratada para justificar inadimplemento ou pleito de acréscimo de preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



12- FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1. Regime de execução empreitada por PREÇO GLOBAL POR LOTE.

12.2. A adoção da empreitada por preço global mostra-se especialmente adequada pelas seguintes características:

- a) o objeto possui escopo determinado e resultado final objetivamente identificável, correspondente à execução integral das intervenções previstas;
- b) as soluções de engenharia a serem executadas encontram-se suficientemente caracterizadas para permitir a elaboração de orçamento com quantitativos e custos previamente estimados;
- c) o preço global proporciona maior previsibilidade quanto ao montante total necessário para a execução do objeto, favorecendo o planejamento e o controle orçamentário;
- d) a sistemática permite vincular a medição e o pagamento ao cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro, evitando que a remuneração seja baseada exclusivamente em uma simples soma de quantidades isoladas;
- e) o regime favorece a responsabilização da contratada pela entrega do resultado contratado dentro das condições estabelecidas nos documentos técnicos, observadas as obrigações e os riscos atribuídos a cada parte;
- f) a contratação conjunta das intervenções e dos respectivos serviços complementares possibilita melhor coordenação das frentes de trabalho, reduzindo riscos de incompatibilidade entre etapas e favorecendo a execução integrada;
- g) a definição do preço certo e total contribui para maior previsibilidade da despesa pública, sem afastar os mecanismos legais aplicáveis às alterações contratuais excepcionalmente necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 12.3.** A CONTRATADA deverá executar os serviços seguindo o cronograma físico-financeiro.
- 12.4.** Somente é possível alterar o cronograma físico-financeiro do contrato em casos excepcionais e sob autorização da CONTRATANTE.
- 12.5.** A Ordem de Serviço de cada lote será emitida pela Administração em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 12.6.** Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, e a mobilização de equipe, equipamentos e canteiro deverá estar concluída em até 10 (dez) dias contados do mesmo marco.
- 12.7.** Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização: ART de execução com menção à meta correspondente; cadastro da obra no CNO; plano de execução com sequência construtiva por panos compatível com o cronograma físico-financeiro; programa de gerenciamento de riscos; e relação de equipe e equipamentos.
- 12.8.** O prazo de execução de cada lote é de 4 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.
- 12.9.** O prazo de vigência de cada contrato é de 8 (oito) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo a execução, as medições, os recebimentos provisório e definitivo e o encerramento contratual, admitida a prorrogação nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.10.** Qualquer alteração do cronograma devido a fatos supervenientes ou imprevisíveis, deverão ser informados e justificados a parte fiscalizadora da obra o mais breve possível, inclusive apresentando plano de ação para reestabelecimento dos prazos.
- 12.11.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 12.12.** Início da execução do objeto: após emissão da ordem de serviço;
- 12.13.** O contratado terá o prazo constante na ordem de serviço para início da execução da obra.
- 12.14.** O município de Nova Serrana terá um prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato para emissão da ordem de serviço.
- 12.15.** A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos de execução do trabalho constam no memorial descritivo e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



especificações técnicas, o que não exclui a adoção de recomendações das normas pertinentes;

- 12.16.** A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU-MG.
- 12.17.** Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da CONTRATANTE, e devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da FISCALIZAÇÃO responsável pela obra.
- 12.18.** A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco à segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- 12.19.** Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar, mediante justificativa, modificações de caráter urgente. Se as modificações resultarem em encargos financeiros, estas deverão ser precedidas de aditivo contratual.
- 12.20.** Caberá a CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:
- a)** Livro de Registro da FISCALIZAÇÃO, com folhas numeradas;
 - b)** Diário de Obras Físico ou online (de preferência); de livre acesso da FISCALIZAÇÃO que deverá ser alimentado diariamente pelo responsável pela execução obra;
 - c)** Registro de autorização (ordem de início dos serviços);
 - d)** ART de Execução;
 - e)** Certidão CNO;
 - f)** Todos os projetos em pranchas impressas em formatos originais para livre uso da FISCALIZAÇÃO quando necessário, em versão vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- g)** Escritório de fiscalização com mobiliário para uso dos técnicos da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, quando necessário.
- 12.21.** Os documentos relacionados no item anterior, exceto o indicado na alínea "e", constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução, os mesmos deverão ser entregues à CONTRATANTE da seguinte forma: os itens A e B deverão ser disponibilizados em uma via original de cada final de período do cronograma ou em cada medição caso os dois não coincidam. Os demais itens deverão ser entregues antes do início da obra. Todos os documentos deverão conter assinatura, sobre carimbo, do Responsável Técnico.
- 12.22.** No Livro de Registros da FISCALIZAÇÃO, mencionado na alínea "a", serão lançadas, pela CONTRATANTE, as solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio. Tudo que for lançado no livro pela FISCALIZAÇÃO será também apresentado à CONTRATADA, de forma oficial em papel timbrado, quando assim julgar necessário, devendo a CONTRATADA responder a todas as solicitações da mesma forma em papel timbrado assinado pelo responsável técnico.
- 12.23.** A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/MG, que será seu responsável juntamente com o RT declarado; na forma da legislação vigente.
- 12.24.** O encarregado da obra será pessoa de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverá permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.
- 12.25.** A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 12.26.** A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 12.27.** A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus. Inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva de toda sua equipe ou terceiros contratados pela mesma quando assim autorizado, seguindo as normas de segurança do trabalho e da ABNT.
- 12.28.** Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 12.29.** A CONTRATADA se responsabiliza, desde a assinatura do contrato, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.
- 12.30.** A execução e operação das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- 12.31.** Cabe à CONTRATADA, desde o início e até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas.
- 12.32.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas pelo CONTRATANTE.
- 12.33.** Após a conclusão das obras e serviços, a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de uso imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 12.34.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente inclusive de forma escrita quando solicitado.
- 12.35.** Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.
- 12.36.** A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra e também a qualidade da execução.
- 12.37.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 12.38.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.
- 12.39.** A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá exigir o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS.
- 12.40.** Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
- 12.41.** Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.
- 12.42.** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 12.43.** No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

- 12.44.** Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.
- 12.45.** A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como aqueles necessários à inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.
- 12.46.** A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.
- 12.47.** A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra e do pessoal envolvido em sua execução.
- 12.48.** A contratada deverá manter no canteiro, à disposição da fiscalização: Diário de Obra (RDO), preferencialmente eletrônico, preenchido diariamente; ART de execução; Ordem de Serviço; projetos vigentes; e registros dos ensaios realizados.
- 12.49.** Nenhuma alteração de projeto ou de especificação poderá ser executada sem autorização formal da fiscalização e da autoridade competente.
- 12.50.** Ao final dos serviços, a contratada deverá remover equipamentos, materiais excedentes, entulho e instalações provisórias, entregando as áreas limpas e em condições de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



13- CABE À CONTRATADA:

- 13.1.** O fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo às orientações da FISCALIZAÇÃO e às normas técnicas vigentes;
- 13.2.** A CONTRATADA deverá elaborar e manter no canteiro de obras o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, quando exigível, e observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras NR-06, NR-12, NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto aos trabalhos em altura na cobertura e nas instalações elétricas, submetendo-se à fiscalização periódica quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 13.3.** Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato;
- 13.4.** Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- 13.5.** Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou PROJETISTAS da CONTRATANTE ou contratados por ela, e que por esta forem previamente credenciados.
- 13.6.** Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 13.7.** Materiais a serem disponibilizados:
- 13.7.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário, inclusive de EPI's e EPC's.
- 13.8.** Especificações:
- 13.8.1.** Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

13.8.2. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

13.8.3. Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela Contratada é considerado posto obra.

13.9. Inspeção:

13.9.1. Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado.

13.9.2. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

13.10. Marcas e patentes:

13.10.1. A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

13.10. Armazenamento:

13.10.1. A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos. No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e, adicionalmente, às recomendações desta Especificação.

13.10.2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 13.10.3.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 13.10.4.** Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 13.10.5.** Prestar o serviço, no prazo estabelecido, entregando a nota fiscal/fatura, devidamente conferida e corretamente preenchida, segundo discriminação do objeto constante na Nota de Autorização de Serviço.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.6. Fiscalização:**
- 14.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



da Lei nº. 14.133/2021, sendo que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024.

- 14.6.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 14.6.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 14.6.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 14.6.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 14.6.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 14.6.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 14.6.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 14.6.9.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 14.7.** Do gestor de contrato:
- 14.7.1.** O gestor dos contratos será o Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social, ou equivalente que responda pela mesma, a quem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



competirá coordenar o acompanhamento da execução, decidir as questões que ultrapassem a competência da fiscalização, instruir os processos de apostilamento, alteração e sanção e atestar o cumprimento das obrigações, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme decreto municipal 006/2024.

14.7.2. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.7.3. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.7.4. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.7.5. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.7.6. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.7.7. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



14.7.8. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos/ata para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO PREÇO:

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14133/2021 e legislações pertinentes com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este processo no interesse da administração pública.

15.2. Acréscimos de quantitativos de serviços para suprir omissões ou falhas na planilha de orçamento somente serão avaliados em casos excepcionais.

15.3. Da regulamentação de preço relativa a aditivos quantitativos:

15.3.1. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

15.3.1.1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora

15.3.1.2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

- e) Caso o SINAPI contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do Município de Nova Serrana. O desconto a ser considerado será o maior ofertado na categoria já existente na planilha orçamentária, na qual se enquadrar o novo insumo ou serviço.
- f) Caso o SINAPI contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a)".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- g) No caso da alínea “b)”, quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.
- h) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de Planilhas reconhecidas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:
 - 4) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
 - 5) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do da Prefeitura Municipal de Nova Serrana;
 - 6) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;

15.4. Regulamentação dos preços de serviços:

15.4.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e maquinário necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

15.5. Atualização de valores contratuais:

15.5.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do orçamento estimado, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 9.069/1995 e nº 10.192/2001.

15.5.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, **23 de setembro de 2026.**

15.5.3. Após o decurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados automaticamente, independentemente de solicitação do contratado, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação do Governo Federal.

15.5.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



se que o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

- 15.5.5.** Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente, sendo vedada a aplicação de índices provisórios.
- 15.5.6.** Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto que venha a ser determinado pela legislação vigente à época.
- 15.5.7.** Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial de reajuste a ser aplicado.
- 15.5.8.** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.
- 15.5.9.** Os quantitativos estimados e os preços contratados deverão observar os valores constantes do orçamento estimativo, elaborado com base em pesquisa de preços de mercado realizada em 22/06/2026.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 16.1.** Os serviços executados serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, por se tratar de empreitada por preço global, a medição será realizada por etapas do cronograma físico-financeiro, pagando-se as parcelas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, vedado o pagamento de etapa não iniciada ou de serviço não executado.
- 16.2.** As medições serão mensais e corresponderão ao percentual físico executado de cada etapa, aferido pela fiscalização com base na memória de cálculo apresentada pela contratada e nos quantitativos da planilha contratual, que servirão exclusivamente como referência para a apuração do avanço físico.
- 16.3.** Os itens de administração local serão pagos proporcionalmente à execução financeira da obra, e os itens de mobilização e desmobilização, de locação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



instalações provisórias e congêneres somente serão pagos quando e na proporção em que efetivamente executados ou transcorridos.

- 16.4.** Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo, relatório fotográfico e relatório diário de obras que deverão ser apresentados pela Contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no projeto, no memorial descritivo ou planilha orçamentária.
- 16.5.** O Boletim de memória de medição será liberado pela CONTRATANTE, somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pela FISCALIZAÇÃO dos serviços:
- 16.5.1.** Boletim de medição: Conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serrana/MG (CONTRATADA);
- 16.5.2.** Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados (CONTRATADA);
- 16.5.3.** Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- 16.5.4.** Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- 16.5.5.** Relatório Diário de Obra (RDO) referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;
- 16.5.6.** Para primeira medição deve-se apresentar a ART ou RRT quitada do serviço.
- 16.5.7.** Em todas as medições será verificado se o serviço executado e/ou materiais e bens fornecidos atendem à qualidade, especificações e padrões mínimos exigidos pela boa técnica e normas da ABNT, Inmetro e outras pertinentes;
- 16.5.8.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 16.5.9.** A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos necessários para elaboração do Boletim de Medição. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;
- 16.5.10.** A nota fiscal deverá conter todas às especificações das obras, bens e serviços, conforme planilhas disponibilizadas neste Projeto Básico, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serrana/MG, por intermédio de servidores designados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de materiais, bens e serviços.
- 16.5.11.** No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;
- 16.5.12.** A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;
- 16.5.13.** A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento Responsável pela Medição e pelo órgão gestor (CONTRATANTE), que decidirá a respeito;
- 16.5.14.** Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.
- 16.5.15.** Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para o CONTRATANTE;
- 16.5.16.** Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 16.5.17.** O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal a Contabilidade da Prefeitura. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/ INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e todos os demais documentos necessários à comprovação de regularidade legal, fiscal, previdenciária e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.
- 16.5.18.** O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo acordo n.º 2622/2013 do TCU;
- 16.5.19.** O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, resguardada a autorização de faturamento do Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA;
- 16.5.20.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 16.5.21.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5.22.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.5.23.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 16.5.24.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.5.25.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 16.5.26.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.5.27.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.5.28.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.5.29.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.5.30.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.5.31.** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 16.5.32.** O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.
- 16.5.33.** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º, ambos da IN RFB Nº 1234 de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



16.5.34. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

17.2. O licitante deverá apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

17.3. Exigências para validação da proposta

17.3.1. A proposta apresentada deverá conter:

17.3.1.1. proposta de preços (planilha sintética);

17.3.1.2. planilha de composições unitárias (com TODAS as composições de custos);

17.3.1.3. Cronograma físico financeiro;

17.3.1.4. Composição de BDI.

17.3.2 ESPECIFICAÇÕES

17.3.2.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **contendo assinatura e carimbo do representante legal da licitante na última página**, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

17.3.2.1.1 **A proposta** deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem;

17.3.2.1.2 Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.

17.3.2.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;

17.3.2.2 Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Projeto Básico;

17.3.2.3 **Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações** sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG, demais encargos cabíveis e outros; Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame.

17.3.2.4 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado. Não se admitirá propostas que apresente preço global, unitários ou etapas maiores que o preço orçadas pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

17.3.2.5 A planilha da proposta deverá ser, em suas colunas de preço com BDI e preço total, truncada com 2 (dois) casas conforme padrão TCU.

17.3.2.6 Para facilitar a avaliação das propostas, sugere-se que o licitante apresente todas as planilhas conforme os modelos apresentados pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, não sendo este, critério para desclassificação, apenas sugestão para facilitar a avaliação destas.

17.3.2.7 As planilhas serão disponibilizadas em arquivo Excel no site, para facilitar a composição da proposta. Caso alguma não esteja disponibilizada, poderá ser solicitada pelo e-mail licitacao@novaserrana.mg.gov.br com cópia para obras.novaserrana@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



17.3.2.8 Cabe ao licitante a responsabilidade de conferir todas as fórmulas e somatórios das planilhas do orçamento proposto pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana. É necessário que o licitante insira nas suas próprias planilhas, as fórmulas de somatórios ou outras que não constarem nas planilhas modelo.

17.3.2.9 Junto a proposta deverá ser apresentado planilha das composições analíticas de custo de todos os serviços constantes nas planilhas orçamentárias, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI.

17.3.2.10 Deverão ser respeitados os coeficientes constantes nas bases disponíveis.

17.3.3 PREÇOS

17.3.3.1 Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição, detalhamentos, memoriais e regulamentação de preços e também todas as despesas indiretas e diretas prevista nos documentos técnicos disponibilizados como referência para este processo, incluindo BDI.

17.3.3.2 Os preços contratados, GLOBAL E UNITÁRIOS, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos. O licitante que apresentar em sua proposta **valores superiores ao limite aqui estabelecido será desclassificado do certame.**

17.3.3.3 A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução e bases de referências adotados.

17.3.3.4 As composições analíticas de custos unitários deverão ser apresentadas junto à proposta e deverão conter todas as composições de formação dos preços presentes no orçamento proposto, sendo que além das bases e códigos de referência, deverá ser mencionado também a itemização conforme a planilha orçamentária. Poderá ser solicitado a qualquer momento da avaliação, as composições auxiliares para melhor avaliar as composições principais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



17.3.3.5 Para apresentação das composições de custos, deverá ser adotada planilha com todas as informações pertinentes ao serviço, como especificações, unidades, quantidades custo e preço com BDI, índices e quaisquer outras informações que otimize sua avaliação. Caso ocorra alguma dúvida, esta poderá ser encaminhada via e-mail para licitacao@novaserrana.mg.gov.br com cópia para obras.novaserrana@gmail.com.

17.3.3.6 Nas colunas de formação de preço com BDI e do valor total, as fórmulas deverão ser **truncadas com 2 casas conforme padrão TCU**.

17.3.3.7 Juntamente à proposta em PDF, a licitante, para fins de apreciação e avaliação do setor técnico de engenharia, deverá apresentar todos os arquivos das planilhas em formato Excel ou outro meio digital, identificado com nome do licitante e o nº do respectivo processo licitatório. (Este item não substituirá a proposta formal em PDF e não tem caráter desclassificatório).

17.3.3.8 As propostas deverão apresentar percentual único de desconto linear em relação aos preços constantes do orçamento estimado da Administração, quando adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais regras estabelecidas no instrumento convocatório. O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado de forma uniforme sobre os preços unitários constantes do orçamento-base da Administração.

17.3.4 CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

17.3.4.1 As composições de custo devem ser apresentadas na forma analítica contendo as composições de cada item da planilha orçamentária de forma a deixar claro os coeficientes e demais informações relativas à formação dos preços;

17.3.4.2 Os coeficientes de materiais não poderão ser alterados;

17.3.4.3 Não serão aceitas alterações ou exclusões de materiais ou índices de materiais em relação as composições de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 17.3.4.4 Havendo alterações no coeficiente de produtividade, a fiscalização poderá exigir justificação/comprovação de executabilidade dos mesmos, sob pena de desclassificação.
- 17.3.4.5 Licitantes que apresentarem composições não condizentes com a base utilizada serão desclassificadas;
- 17.3.4.6 Todas as composições de custo deverão demonstrar a mesma itemização e descrição dispostas na planilha orçamentária, além de mostrar o custo total do serviço e o preço com BDI;
- 17.3.4.7 Para a aceitabilidade das composições, serão analisadas primeiramente todas as composições da curva “A” de serviços, ou seja, a porcentagem aproximada de 80% do orçamento. As demais composições serão avaliadas por amostragem;
- 17.3.4.8 Os serviços considerados importantes pela equipe técnica que avaliará as propostas, que não estiverem dispostos nos itens relacionados no item 17.3.4.7, serão avaliados posteriormente a estes;
- 17.3.4.9 No caso de o primeiro colocado ser desclassificado por erros ou equívocos que não se dispuseram a corrigir em tempo hábil, o segundo colocado será avaliado utilizando as mesmas diretrizes de avaliação do primeiro colocado e assim consecutivamente;
- 17.3.4.10 As demais composições que não foram citadas no item 17.3.4.7 e 17.3.4.8, serão consideradas aceitas; porém, se ao longo da execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO encontrar erro nestas, as mesmas serão desconsideradas; passando a valer desde então, as composições originais apresentadas pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana no orçamento proposto do certame. Quanto ao preço, este não poderá ser modificado.
- 17.3.4.11 Caso as composições analíticas sejam apresentadas de forma deficiente será realizada diligência para complementação.
- 17.3.4.12 Os erros de digitações e/ou aritméticos e simplesmente de ordem, desde que esses, não alterem o valor do item e consequentemente o valor global da proposta para acima do valor protocolado, são passíveis de correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



17.3.4.13 Caso as correções solicitadas não sejam realizadas no prazo estabelecido na diligência a proposta será considerada inválida e a empresa inabilitada.

17.3.5 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

17.3.5.1 É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:

17.3.5.2 Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados:

- Administração Central
- Seguros/Imprevistos
- Despesas Financeiras
- PIS (Programa de Integração Social)
- ISS (Imposto Sobre Serviço)
- COFINS
- Lucro

17.3.5.3 Será exigido do Licitante Vencedor na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme modelo anexo ao edital.

17.3.5.4 Do licitante vencedor poderá ser exigido a Composição analítica detalhada do BDI apresentado na proposta.

17.4 Exigências de habilitação:

17.4.1 Condições Gerais:

17.4.1.1 Os licitantes deverão apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



17.4.1.2 Os documentos de habilitação serão exigidos antes da fase de julgamento, sendo feita para todos os participantes do certame, conforme item 4.2.

17.4.1.3 Para fins de habilitação, deverá o **licitante vencedor** comprovar os seguintes requisitos:

17.4.2 Habilitação jurídica:

17.4.2.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.2.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

17.4.2.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.2.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.4.2.5 Ato de autorização para o exercício da atividade de Obra e/ou Serviço de Engenharia **em plena validade**, expedido pelo CREA consoante o disposto na Lei nº 5.194, de 24/12/1966, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

17.4.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.4.2.7 Comprovação de Registro Cadastral no Município de Nova Serra-MG –CRC.

17.4.2.8 As microempresas e empresas de pequeno porte para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação: Certidão simplificada da Junta Comercial ou Certidão de Breve



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



Relato do Cartório de Registro Civil ou Declaração de opção pelo Simples Nacional.

17.4.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 17.4.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 17.4.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.4.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.4.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 17.4.3.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.4.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.4.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.4.3.8** No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.
- 17.4.3.9** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021.

17.4.3.10 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021.

17.5 Qualificação Econômico-Financeira:

17.5.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.5.1.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.5.1.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

17.5.1.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação outros critérios a serem estabelecidos em edital.

17.5.1.5 A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), justifica-se pelas características do objeto, que envolve a disponibilização contínua de escavadeira hidráulica, caminhão basculante trucado e mini carregadeira, além de operadores, combustível,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



manutenção e demais insumos necessários à execução dos serviços. A contratação exige que a empresa disponha de capacidade financeira para suportar despesas operacionais e obrigações de curto e longo prazo, especialmente com pessoal, combustível, manutenção, peças, equipamentos e transporte dos materiais removidos, garantindo a continuidade e adequada execução dos serviços. Os índices estabelecidos permitem aferir, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira das licitantes para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo os riscos de paralisação ou comprometimento da execução contratual, sem estabelecer exigência dissociada das características e dos encargos inerentes ao objeto. Quanto às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a exigência de comprovação do acolhimento ou homologação do respectivo plano visa demonstrar a regularidade do processo recuperacional e a existência de condições para continuidade das atividades empresariais e cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

17.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.7 As empresas que não são obrigadas por lei a apresentar balanço deverão comprovar essa condição.

17.8 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.9 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



17.11 Qualificação Técnica:

17.11.1 Em atenção ao disposto no art. 67 da LF 14.133/2021, com fins à comprovação da qualificação técnica, serão exigidos:

17.11.2 Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto;

17.11.3 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da dispensa, através de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do responsável técnico**, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente obra de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo:

Para o Lote 01:

TIPO DE SERVIÇO	lote	QUANTIDADE MÍNIMA	ITEM REFERÊNCIA
EXECUÇÃO DE GABIÃO (TIPO SACO, TIPO CAIXA OU SIMILAR)	1	327,50 m³ (50% do quantitativo dos itens de referência)	1.3.2.2 e 1.3.2.3
EXECUÇÃO DE ATERRO MECANIZADO	1	349,34 m³ (50% do quantitativo dos itens de referência)	1.3.1.6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



Para o Lote 02:

ENRONCAMENTO DE PEDRA	2	68,18m³ (50% do quantitativo dos itens de referência)	2.5.3
EXECUÇÃO DE ADUELA/GALERIA OU ESTRUTURA SIMILAR – COM QUALQUER MEDIDA	2	15,00m (50% do quantitativo dos itens de referência)	2.6.1
EXECUÇÃO DE GABIÃO (TIPO SACO, TIPO CAIXA OU SIMILAR)	2	31,90m³ (50% do quantitativo dos itens de referência)	2.7.1
EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CBUQ	2	5,11m³ (50% do quantitativo dos itens de referência)	2.9.3.1

Observação: será aceita a apresentação de atestados com unidades divergentes da indicada na coluna de quantidade mínima, desde que acompanhada de projetos e detalhamentos que permitam sua aferição, devidamente assinados.

17.11.4 Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante.

17.11.5 O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- g)** Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;
- h)** Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor;
- i)** Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- j)** Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).

17.11.6 Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e responsável técnico indicado.

17.11.7 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

17.11.8 O(s) nome(s) constante(s) na(s) certidão(ões) de acervo técnico apresentada(s) deverá(ão) ser do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração de responsabilidade técnica para o acompanhamento da execução do objeto.

17.11.9 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. nos termos do art.67 § 6º da lei 14133, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração após comprovação documental nos mesmos termos do edital.

17.12 Demais Declarações:

17.12.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame;

17.12.2 Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 17.12.3** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- 17.12.4** Declaração formal de disponibilidade para o item que propõe, declarando que a licitante possui todos os equipamentos, material e pessoal técnico e de apoio previstos neste Projeto Básico, observando todas as exigências do Projeto Básico, compatível com as frentes de trabalho correspondentes ao(s) lote(s) para os quais apresentar proposta.
- 17.12.5** Declaração de Visita Técnica, emitida pela Prefeitura, ao local onde será executado o objeto deste Projeto Básico ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, emitida pela licitante e assinada pelo representante legal, onde a empresa declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra/serviços e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

18. ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:

18.1. A Prefeitura Municipal de Nova Serrana recomenda e adota como diretrizes gerais para a execução de serviços e obras de infraestrutura sob administração da SETRAD as Normas ABNT e demais manuais técnicos pertinentes às obras de edificações.

18.2. Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

1. às normas e especificações constantes deste caderno;
2. às normas da ABNT;
3. às especificações de serviço do DNIT;
4. as Normas Técnicas do DER-MG;
5. às disposições legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



6. aos regulamentos das empresas concessionárias;
7. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
8. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
9. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

18.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a FISCALIZAÇÃO e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da FISCALIZAÇÃO. Considerar-se-á a CONTRATADA como competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas e equipamentos.

18.4. Os casos não abordados neste Projeto Básico e demais documentos serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

18.5. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

18.6. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

18.7. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

18.8. Os níveis de terreno para a construção deverão ser definidos junto aos projetistas da Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

18.9. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

18.10. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

18.11. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

18.12. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

18.13. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.

18.14. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

18.15. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

18.16. Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



18.17. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

18.18. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

18.19. A remoção de todo entulho gerado para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal será feita pela CONTRATADA.

18.20. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do Município e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

18.21. No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

18.22. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, bem como, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

18.23. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

18.24. A CONTRATADA cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno da Prefeitura Municipal de Nova Serra.

18.25. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

18.26. A CONTRATADA cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno da Prefeitura Municipal de Nova Serrana. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

18.27. Se a CONTRATADA necessitar deslocar para o terreno da Prefeitura Municipal de Nova Serrana qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos às vias públicas – pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas. Caso ocorra algum dano, a CONTRATADA será responsável por seu ressarcimento.

18.28. Cumpre a CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.

18.29. Os representantes da FISCALIZAÇÃO da obra darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.

18.30. A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.

18.31. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

18.32. Os representantes da FISCALIZAÇÃO, e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



18.33. Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 18h) deverão ser registradas no Diário de Obras.

18.34. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

1. assim estiver previsto e determinado no Contrato;
2. for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
3. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
4. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
5. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.

18.35. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

18.36. Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

18.37. Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado.

18.38. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

18.39. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

18.40. O impedimento ou a autorização de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

18.41. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

18.42. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

18.43. A CONTRATADA instalará nas obras contratadas, a suas expensas, placa indicando os responsáveis técnicos.

18.44. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

18.45. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



18.46. O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

18.47. As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

18.48. De acordo com as condições do Edital, serão incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão-de-obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

1. ferramentas manuais, elétricas ou não;
2. ferramentas de corte e/ou desbaste;
3. andaimes;
4. escoramentos;
5. outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

18.49. Deverão ser incorporadas aos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão-de-obra.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1. São obrigações da contratada:

19.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

19.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

19.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

19.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 19.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 19.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.1.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.1.9.** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 19.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 19.1.11.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 19.1.12.** Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 19.1.13.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 19.1.14.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



19.1.15. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

19.2. São obrigações da contratante:

19.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

19.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.3. Obrigações pertinentes à LGPD:

19.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



19.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.3.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.3.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.3.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

20.1.1. advertência;

20.1.2. multa

20.1.2.1. compensatória

20.1.2.2. de mora

20.1.3. impedimento de licitar e contratar

20.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

20.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

20.3. As sanções previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 20.1.2.1.

20.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20.5. Descumprimento de pequena relevância

20.6. Inexecução parcial de obrigação contratual

20.7. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

20.8. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 20.8.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.8.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.8.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual
- 20.8.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato
- 20.8.5.** 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - 20.8.5.1.** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame
ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
 - 20.8.5.2.** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato
 - 20.8.5.3.** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza
 - 20.8.5.4.** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação
 - 20.8.5.5.** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - 20.8.5.6.** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações
 - 20.8.5.7.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- 20.9.** quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação
- 20.10.** O valor da multa de mora ou compensatória será:
 - 20.10.1.** Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado
 - 20.10.2.** Descontado do valor da garantia prestada
 - 20.10.3.** Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
 - 20.10.4.** Cobrado judicialmente
- 20.11.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- 20.11.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.11.2.** dar causa à inexecução total do contrato
- 20.11.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- 20.11.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- 20.11.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.11.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
- 20.11.7.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
 - 20.11.7.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
 - 20.11.7.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
 - 20.11.7.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
 - 20.11.7.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 20.11.7.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

21.1. O custo estimado da contratação é **de R\$ 1.429.591,86 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)**, sendo:

- 21.1.1.1.** **R\$ 858.071,98 (oitocentos e cinquenta e oito mil, setenta e um reais e noventa e oito centavos) para o Lote 01; e**
- 21.1.1.2.** **R\$ 571.519,88 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) para o Lote 02,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



21.1.2. Estando todos pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais, composições analíticas, memória de cálculo de quantitativos, composição do BDI e cronograma físico-financeiro acostados aos autos. O orçamento não possui caráter sigiloso.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nova Serrana/MG.

22.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA MUN DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA SOCIAL		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.12.03.06.182.0601.2132.4.4.90.51.00	874	1.747.014.0000

22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22.4. Na oportunidade, tem-se que a certidão de saldo financeira será elaborada no ato da aquisição.

Nova Serrana, 24 de setembro de 2026.

Jhonathan Felipe Ribeiro
Engenheiro Civil CREA nº200.188/D

Selma Fernandes Lima
Diretora da Defesa Civil – Matrícula nº34845
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social – SETRAD

Eid Pereira da Silva Júnior
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social - SETRAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO VI - Declaração de Conhecimento Técnico do Projeto Básico

À agente de contratação

Prefeitura Municipal de NOVA SERRANA , Estado de Minas Gerais

Concorrência nº026/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº
....., com sede na, através de seu
representante legal infra-assinado, que CONHEÇO TODOS OS DETALHES DO
PROJETO BÁSICO.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA E VISTORIA
LOCAL**

À Comissão de Licitações,
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
Processo Licitatório: 0272/2026
Concorrência nº 026/2026

Eu, _____ (REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE),
portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____,
na condição de representante legal devidamente constituído de
_____ (IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE), inscrita no CNPJ
sob o nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declaro,
sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, possuir pleno
conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o
custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não
alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como
justificativa para nos eximir das obrigações assumidas perante o município de Nova
Serrana – MG, sob as penas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição
Federal.

Local, DATA

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE COM
FIRMA RECONHECIDA)
RAZÃO SOCIAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO VIII - GERENCIAMENTO DE RISCO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

(Art. 18, § 1º, X, e art. 22 da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, compreendendo a reconstrução e estabilização de encostas e a demolição e reconstrução de ponte, com execução de contenções em gabião, fundações, estruturas de concreto e dispositivos de proteção contra erosão, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários, no Município de Nova Serrana/MG, dividida em 2 (dois) lotes.

Lote 01 (Meta 1)	Rua José do Patrocínio – reconstrução de pavimentação, com demolição integral da contenção existente e implantação de muro de gabião com 60,00 m de extensão total, nas duas margens do curso d'água (30,00 m por margem, com alturas de 4,00 m e 5,00 m). Valor estimado: R\$ 858.071,98.
Lote 02 (Meta 3)	Rua João Martins do Espírito Santo – reconstrução de acostamento com contenção do aterro do encontro da ponte e demolição e reconstrução da ponte em galeria celular dupla de aduelas pré-moldadas de concreto armado (seção interna 2,00 x 2,00 m; 15,00 m por linha). Valor estimado: R\$ 571.519,88.
Valor total estimado	R\$ 1.429.591,86 (BDI de 22,47%; encargos não desonerados).
Origem dos recursos	Transferência obrigatória da União (Lei nº 12.340/2010) – Processo SEDEC nº 59053.024527/2026-02, Protocolo S2iD REC-MG-3145208-20260417-01, Portaria de Reconhecimento nº 1.126, de 06/04/2026; Notas de Empenho 2026NE001297 (R\$ 890.197,75) e 2026NE001298 (R\$ 585.494,92).
Modalidade e regime	Concorrência eletrônica, menor preço global por lote, empreitada por preço global.
Prazos	Execução: 4 meses a partir da Ordem de Início. Vigência: 8 meses a partir da assinatura.
Área requisitante	Defesa Civil – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social (SETRAD).

1. METODOLOGIA

Os riscos foram identificados a partir do DFD, do Estudo Técnico Preliminar, do Plano de Trabalho e do Relatório de Diagnóstico registrados no S2iD, do ofício de aprovação e das

notas de empenho da SEDEC/MIDR, dos projetos das Metas 1 e 3 e da planilha orçamentária. Cada risco é descrito por evento, causa, consequência, fase, probabilidade, impacto, nível, alocação, ações preventivas, ações de contingência, responsáveis e fundamentação. O nível resulta da combinação entre probabilidade e impacto na matriz a seguir, adotada também na Matriz de Riscos.

Probabilidade \ Impacto	Impacto Baixo	Impacto Médio	Impacto Alto
Probabilidade Alta	Moderado	Alto	Crítico
Probabilidade Média	Baixo	Moderado	Alto
Probabilidade Baixa	Baixo	Baixo	Moderado

2. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R01	Planejamento / Jurídico (Ambos) Questionamento da contratação em razão da ausência do objeto no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026.	Demanda superveniente, decorrente do evento de 26/02/2026 (Portaria de Reconhecimento nº 1.126, de 06/04/2026), e aprovação dos recursos federais em setembro de 2026, após a consolidação do PCA, ainda em fase de publicação.	Planejamento	Contratante	Baixa	Médio	Baixo
Consequências							
Apontamento de falha de planejamento por órgãos de controle; necessidade de justificativa complementar; eventual atraso na tramitação do processo.							



Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R02	Orçamentário (Ambos) Inexistência ou insuficiência de crédito orçamentário para suportar a despesa de R\$ 1.429.591,86 à conta dos recursos federais transferidos.	Recursos federais aprovados após a elaboração da Lei Orçamentária Anual, exigindo a correta classificação da receita e da despesa e, se for o caso, a abertura de crédito adicional vinculado à fonte da transferência (dotação 02.12.03.06.182.0601.2132.4.4.90.51.00, ficha 874).	Planejamento	Contratante	Média	Alto	Alto
Consequências							
Impossibilidade de empenho e de formalização do contrato; nulidade da contratação sem prévia indicação do crédito; responsabilização do ordenador de despesas.							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



Ações preventivas	Responsável
Certificar nos autos a disponibilidade orçamentária na ficha 874 em montante suficiente para os dois lotes, com indicação da fonte vinculada à transferência federal.	Contabilidade / Orçamento
Providenciar, se necessário, a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação vinculado, antes da divulgação do edital.	Contabilidade / Orçamento / Autoridade competente
Ações de contingência	Responsável
Sobrestar a divulgação do edital até a regularização orçamentária, com registro formal da pendência.	Autoridade competente
Fundamentação	
Lei nº 14.133/2021, arts. 18, § 1º, e 150; Lei nº 4.320/1964, arts. 43 e 60.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R04	Cronograma processual (Ambos) Decurso do prazo de 190 dias de disponibilidade dos recursos sem a conclusão da contratação e o envio da documentação à SEDEC.	Atrasos na instrução processual, impugnações, recursos administrativos, licitação deserta ou fracassada.	Planejamento e seleção	Contratante	Média	Alto	Alto
Consequências							
Presunção de desistência pela SEDEC, com cancelamento do empenho e arquivamento do processo federal, conforme expressamente advertido no ofício de aprovação.							
Ações preventivas						Responsável	
Certificar nos autos a data de recebimento do ofício da SEDEC e elaborar cronograma processual regressivo, com marcos de publicação, sessão, homologação e contratação.						Defesa Civil – SETRAD / Setor de Licitações / Agente de Contratação	
Observar os prazos mínimos do art. 55, II, da Lei nº 14.133/2021 e responder a pedidos de esclarecimento e impugnações nos prazos do art. 164.						Setor de Licitações / Agente de Contratação	
Ações de contingência						Responsável	
Em caso de licitação deserta ou fracassada, avaliar a contratação direta prevista no art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições do edital.						Setor de Licitações / Agente de Contratação / Procuradoria-Geral do Município	
Comunicar tempestivamente à SEDEC o andamento do certame, com pedido fundamentado de manutenção do empenho.						Defesa Civil – SETRAD	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Fundamentação

Lei nº 14.133/2021, arts. 55, II, 75, III, e 164; Portaria MDR nº 3.033/2020.

Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R05	Técnico / Definição do objeto (Ambos) Descrição do objeto divergente das metas aprovadas no Plano de Trabalho.	Problema durante a definição do objeto.	Planejamento	Contratante	Média	Médio	Moderado

Consequências

Impugnação do edital por imprecisão do objeto; glosa ou não liberação dos recursos federais por incompatibilidade com as metas aprovadas.

Ações preventivas

Responsável

Harmonizar a descrição do objeto no Projeto Básico, no edital e na minuta contratual com a redação das Metas 1 e 3 do Plano de Trabalho.

Setor de Engenharia
– SEDURB

Corrigir a identificação da planilha orçamentária para Metas 1 e 3 e manter correspondência entre lotes, metas e extratos de intervenção.

Setor de Engenharia
– SEDURB

Ações de contingência

Responsável

Promover errata ou republicação do edital, reabrindo prazos quando a alteração afetar a formulação das propostas.

Setor de Licitações /
Agente de
Contratação

Fundamentação

Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXV, 18, § 1º, I, e 55, § 1º; Portaria MDR nº 3.033/2020, art. 11.

Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R06	Técnico / Geotecnia (Ambos) Inadequação das soluções de contenção e de fundação às condições reais do subsolo.	Variabilidade das condições do terreno de fundação em relação aos parâmetros adotados nos projetos (nota 1 do projeto de contenção e notas 8 e 12 do projeto das aduelas).	Planejamento e execução	Contratante	Média	Alto	Alto
Consequências							
Recalques, ruptura ou reincidência da falha já registrada no Relatório de Diagnóstico; necessidade de reprojetos e de aditivos; comprometimento da segurança da via e dos imóveis lindeiros.							
Ações preventivas						Responsável	
Prever no Projeto Básico a liberação da cota de fundação por profissional habilitado, com registro da fiscalização antes do assentamento.						Setor de Engenharia – SEDURB / Fiscalização técnica	
Ações de contingência						Responsável	
Paralisar a frente afetada e promover a adequação técnica do projeto, com alteração contratual justificada, nos limites legais.						Fiscalização técnica / Autoridade competente	
Fundamentação							
Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXV; ABNT NBR 11682 e NBR 15396.							



Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R07	Técnico / Hidráulica (Lote 02) Capacidade hidráulica insuficiente da travessia reconstruída ou reincidência de solapamento nas cabeceiras.	Solicitações de cheia sobre a travessia; a estrutura anterior (duas células de 1,60 × 1,60 m) sofreu descalçamento das aduelas e ruptura do encabeçamento.	Planejamento e execução	Contratante	Média	Alto	Alto
Consequências							
Galgamento, erosão a jusante, nova ruptura do aterro de encontro e interrupção da via; perda do investimento federal.							
Ações preventivas						Responsável	
Assegurar a execução do enrocamento, da laje de fundo e das cabeceiras em gabião previstos, com seção de escoamento ampliada em cerca de 56% (duas células de 2,00 × 2,00 m, em substituição às duas células de 1,60 × 1,60 m existentes), para dissipação de energia e proteção contra solapamento.						Fiscalização técnica	
Ações de contingência						Responsável	
Readequar a seção ou os dispositivos de dissipação mediante alteração contratual justificada, com prévia anuência da SEDEC quando houver alteração de meta.						Setor de Engenharia – SEDURB / Defesa Civil – SETRAD	
Fundamentação							
Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXV; ABNT NBR 15396 e NBR 7188; Portaria MDR nº 3.033/2020.							



Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R08	Técnico / Compatibilização (Ambos) Incompatibilidade de entre as especificações dos projetos e os itens da planilha orçamentária.	Geotêxtil especificado no projeto de contenção com resistência de 10 kN/m, orçado como RT-9 (9 kN/m); reaterro do gabião orçado com composição de aterro de vala com areia, ao passo que o projeto exige solo com expansividade inferior a 2% compactado a 98% do Proctor Normal em camadas de 20 cm; técnico de segurança previsto apenas no Lote 01 e canteiro e mobilização apenas no Lote 02.	Planejamento	Contratante	Média	Médio	Moderado
Consequências							
Pedidos de esclarecimento e impugnação; propostas formuladas sobre bases distintas; aditivos ou glosas; controvérsia na medição.							



Ações preventivas	Responsável
Promover revisão de compatibilização entre pranchas, notas de projeto, especificações e planilha antes da divulgação do edital.	Setor de Engenharia – SEDURB
Estabelecer ordem de prevalência documental no edital e no contrato para eventual divergência residual.	Setor de Engenharia – SEDURB / Procuradoria-Geral do Município
Ações de contingência	Responsável
Esclarecer ou retificar via errata, com reabertura de prazo quando houver repercussão na formulação das propostas.	Setor de Licitações / Agente de Contratação
Fundamentação	
Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXV, e 18, § 1º; Decreto nº 7.983/2013.	

Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R09	Orçamentário / Mercado (Ambos) Questionamento da formação do preço estimado da contratação.	Orçamento composto por bancos com datase base distintas (SINAPI 08/2026; SBC 09/2026; SICRO3, SETOP e SUDECAP 04/2026), uso de banco privado para itens como remoção de asfalto e mobilização/desmobilização por verba, e BDI único de 22,47% aplicado inclusive a itens de fornecimento relevante (aduelas pré-moldadas e gabiões).	Planejamento	Contratante	Média	Médio	Moderado
Consequências							
Apontamento de sobrepreço ou de fundamentação insuficiente pelo TCU, CGU ou SEDEC; recusa da declaração do art. 16 do Decreto nº 7.983/2013.							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



Ações preventivas	Responsável
Justificar em memorial a adoção de fontes diversas de SINAPI e SICRO, observada a ordem do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 7.983/2013, detalhando em composição analítica a mobilização/desmobilização.	Setor de Engenharia – SEDURB
Fixar uma única data-base do orçamento para fins de reajuste e demonstrar a compatibilidade do BDI com os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, avaliando a Súmula TCU nº 253.	Setor de Engenharia – SEDURB
Ações de contingência	Responsável
Revisar o orçamento e republicar o edital se constatada distorção relevante.	Setor de Engenharia – SEDURB / Setor de Licitações / Agente de Contratação
Fundamentação	
Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 2º; Decreto nº 7.983/2013, arts. 3º, 4º, 6º e 16; Súmula TCU nº 253; Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R10	Jurídico / Competitividade (Ambos) Impugnação do edital por exigências de habilitação desproporcionais ou restritivas.	Transposição literal de requisitos genéricos do ETP (equipe com arquitetos, "todas as licenças e certificações", capacidade financeira não parametrizada), sem vinculação a parcelas de maior relevância e a quantitativos proporcionais.	Seleção do fornecedor	Contratante	Média	Médio	Moderado
Consequências							
Suspensão ou anulação do certame; redução da competitividade; comprometimento do prazo de disponibilidade dos recursos.							
Ações preventivas						Responsável	
Restringir a qualificação técnica às parcelas de maior relevância (contenção em gabião; assentamento de aduelas pré-moldadas), com valor igual ou superior a 4% do total do lote e quantitativos mínimos de até 50%.						Setor de Engenharia – SEDURB	
Parametrizar a qualificação econômico-financeira por índices objetivos e justificados no processo.						Setor de Engenharia – SEDURB / Procuradoria-Geral do Município	
Ações de contingência						Responsável	
Responder à impugnação de forma fundamentada e, sendo procedente, retificar e republicar o edital.						Setor de Licitações / Agente de Contratação / Setor de Engenharia – SEDURB	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Fundamentação

Lei nº 14.133/2021, arts. 67, §§ 1º e 2º, 69 e 164; Súmula TCU nº 263.

Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R11	Seleção do fornecedor (Ambos) Licitação deserta ou fracassada em um ou em ambos os lotes.	Desinteresse do mercado em razão do porte dos lotes, do período chuvoso previsto para a execução ou de preços referenciais com data-base defasada.	Seleção do fornecedor	Contratante	Baixa	Alto	Moderado

Consequências

Necessidade de repetição do certame; risco ao prazo de disponibilidade dos recursos federais; persistência da condição de risco nos locais.

Ações preventivas

Responsável

Dar ampla publicidade ao certame no PNCP e realizar sessão em meio eletrônico.

Setor de Licitações /
Agente de
Contratação

Manter o parcelamento em lotes autônomos, favorecendo a participação de empresas regionais.

Setor de Engenharia
– SEDURB

Ações de contingência

Responsável

Diagnosticar as causas do insucesso e adotar, conforme o caso, a contratação direta do art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021 ou a revisão do orçamento para nova licitação.

Setor de Licitações /
Agente de
Contratação / Setor
de Engenharia –
SEDURB

Fundamentação

Lei nº 14.133/2021, arts. 17, § 2º, 54 e 75, III.

Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R13	Ambiental (Ambos) Carreamento de sedimentos, interferência no escoamento e danos ao curso d'água durante as intervenções nas margens e na calha.	As duas frentes situam-se às margens e sobre curso d'água urbano (retenção nas duas margens no Lote 01; travessia e cabeceiras no Lote 02), com escavações, demolições e movimentação de solo junto à calha.	Planejamento e execução	Contratante	Média	Alto	Alto
Consequências							
Embargo, autuação administrativa, responsabilização civil e penal ambiental; paralisação da obra; glosa de recursos federais.							
Ações preventivas						Responsável	
Exigir da Contratada medidas de controle de sedimentos e de proteção do curso d'água, execução por panos e destinação adequada dos resíduos, observadas as normas ambientais aplicáveis.						Setor de Engenharia – SEDURB / órgão municipal de meio ambiente	
Atender a eventuais exigências dos órgãos ambientais competentes.						Setor de Engenharia – SEDURB	
Ações de contingência						Responsável	
Suspender a frente afetada e adotar medidas corretivas imediatas, com registro em diário de obra.						Gestor do contrato	
Fundamentação							
Lei nº 14.133/2021, art. 45; normas ambientais aplicáveis.							



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R14	Cronograma / Climático (Ambos) Execução das obras durante o período chuvoso, com elevação do nível do córrego e ocorrência de cheias sobre frentes abertas.	Cronograma de 4 meses com início provável entre o fim de 2026 e o início de 2027, coincidente com o período chuvoso regional (outubro a março), em intervenções na calha e nas margens de curso d'água; o próprio evento que originou a demanda decorreu de chuvas intensas.	Execução contratual	Compartilhado	Alta	Alto	Crítico
Consequências							
Perda de aterros e escavações expostas, carreamento de sedimentos, danos às estruturas em execução, paralisações e atraso do cronograma; risco à integridade dos trabalhadores.							
Ações preventivas						Responsável	
Exigir da Contratada plano executivo que contemple esgotamento, proteção das frentes abertas e execução por panos, com abertura apenas dos trechos que possam ser concluídos e protegidos no curto prazo.						Setor de Engenharia – SEDURB / Contratada	
Monitorar alertas meteorológicos oficiais e prever procedimento de desmobilização emergencial da calha.						Contratada / Defesa Civil – SETRAD	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



Ações de contingência	Responsável
Paralisar a frente com proteção emergencial das estruturas e registro em diário de obra; eventos pluviométricos ordinários e perdas por falta de proteção correm por conta da Contratada; eventos extraordinários comprovados ensejam prorrogação ou reequilíbrio a cargo do Contratante.	Fiscalização técnica / Gestor do contrato
Fundamentação	
Lei nº 14.133/2021, arts. 22, § 2º, 103, 115, § 5º, e 124, II, "d".	

Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R15	Técnico / Execução (Ambos) Instabilidade das margens e do aterro durante a demolição das estruturas existentes e as escavações.	Demolição de 230 m³ de gabião deformado e de cabeceiras rompidas, com escavações junto à pista de rolamento, a imóveis lindeiros e a margens de até 5 m de altura.	Execução contratual	Contratada	Média	Alto	Alto

Consequências	
Desmoronamento, danos à via, a redes e a imóveis de terceiros; acidentes; aumento de custos e prazo.	
Ações preventivas	Responsável
Exigir plano de demolição e de escavação com escoramento, execução em panos alternados e levantamento da face do gabião concomitante com o aterro, conforme as notas 4, 5 e 8 do projeto.	Contratada
Realizar vistoria cautelar dos imóveis lindeiros antes do início dos serviços.	Contratada / Fiscalização técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Ações de contingência	Responsável
Paralisar a frente, executar escoramento emergencial e isolar a área; a Contratada responde pelos danos causados a terceiros por sua execução.	Contratada / Fiscalização técnica
Fundamentação	
Lei nº 14.133/2021, art. 120; ABNT NBR 11682; NR-18.	

Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R16	Operacional / Interferências (Ambos) Interferência com redes de utilidade pública existentes nas frentes de serviço.	Presença de redes de água, esgoto, energia e telecomunicações nas vias e cabeceiras, inclusive tubulação aparente sobre o córrego visível no Relatório de Diagnóstico do Lote 01.	Execução contratual	Compartilhado	Média	Médio	Moderado

Consequências

Rompimento de redes, interrupção de serviços essenciais, paralisação da obra e custos de reparação.

Ações preventivas

Responsável

Comunicar previamente às concessionárias as intervenções que possam afetar redes existentes, conforme avaliação realizada pela Administração.

Setor de Engenharia – SEDURB

Exigir da Contratada a sondagem e a identificação das interferências antes das escavações.

Contratada

Ações de contingência

Responsável

Acionar a concessionária para remanejamento; interferências não cadastradas correm por conta do Contratante, e danos a redes cadastradas ou sinalizadas correm por conta da Contratada.

Fiscalização técnica / Gestor do contrato

Fundamentação

Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXV, e 120.

Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R17	Operacional / Segurança viária (Ambos) Acidentes com usuários da via e pedestres durante a execução.	Interdição parcial ou total das Ruas José do Patrocínio e João Martins do Espírito Santo, com desvio de tráfego, circulação de veículos pesados e içamento de aduelas.	Execução contratual	Compartilhado	Média	Médio	Moderado
Consequências							
Lesões a terceiros, responsabilização civil, paralisação da obra e desgaste institucional.							
Ações preventivas						Responsável	
Observar o plano específico de sinalização e desvio de tráfego elaborado pela SETRAD e a comunicação prévia à população.						Defesa Civil – SETRAD / SETRAD	
Exigir da Contratada sinalização temporária e isolamento das frentes, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.						Contratada	
Ações de contingência						Responsável	
Interromper os serviços na frente afetada até o restabelecimento da sinalização e prestar socorro e comunicação imediata às autoridades em caso de acidente.						Contratada / Fiscalização técnica	
Fundamentação							
Lei nº 9.503/1997, art. 95; Lei nº 14.133/2021, art. 120.							

Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R19	Qualidade (Ambos) Emprego de materiais ou execução de serviços em desconformidade com as especificações.	Gabiões fora das especificações de malha, arame e revestimento Zn/Al + PVC; geotêxtil abaixo das propriedades de projeto; aduelas não conformes à NBR 15396; compactação deficiente; CBUQ fora de especificação.	Execução contratual	Contratada	Média	Alto	Alto
Consequências							
Redução da durabilidade, nova ruptura das contenções ou recalque do aterro sobre as aduelas; refazimento de serviços; perda do investimento.							
Ações preventivas						Responsável	
Exigir certificados de conformidade dos gabiões (NBR 8964), dos geotêxteis e das aduelas (NBR 15396) antes da aplicação.						Fiscalização técnica	
Realizar controle tecnológico de compactação (NBR 7182, NBR 7185 ou NBR 9813), de concreto (NBR 12655) e de revestimento asfáltico (DNIT 031/2006-ES), vinculado à medição das etapas.						Contratada / Fiscalização técnica	
Ações de contingência						Responsável	
Rejeitar e determinar o refazimento às expensas da Contratada, com glosa da etapa e aplicação das sanções cabíveis.						Fiscalização técnica / Gestor do contrato	
Fundamentação							
Lei nº 14.133/2021, arts. 117, 119, 140 e 156; ABNT NBR 8964, NBR 15396, NBR 7182, NBR 12655; DNIT 031/2006-ES.							



Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R20	Suprimentos (Ambos) Atraso no fornecimento de aduelas pré-moldadas, gabiões ou pedra de mão.	Fabricação sob encomenda das aduelas, logística de peças pesadas, disponibilidade de gabiões com revestimento especificado e de pedra de mão em pedreiras regulares.	Execução contratual	Contratada	Média	Médio	Moderado
Consequências							
Atraso do cronograma, prolongamento da interdição viária e maior exposição ao período chuvoso.							
Ações preventivas						Responsável	
Exigir, no início do contrato, cronograma de suprimentos com indicação dos fornecedores e datas de entrega dos insumos críticos.						Contratada	
Condicionar a abertura das escavações da travessia à comprovação de disponibilidade das aduelas.						Fiscalização técnica	
Ações de contingência						Responsável	
Aplicar multa moratória e exigir plano de recuperação do cronograma.						Gestor do contrato	
Fundamentação							
Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 162.							

Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R2 1	Mercado / Reequilíbrio (Ambos) Variação de custos de insumos (aço, cimento, pedra, material betuminoso) ou superação da anualidade durante a vigência.	Oscilações de mercado e data-base do orçamento em abril a setembro de 2026, com vigência contratual de 8 meses, podendo a anualidade ocorrer antes do encerramento do contrato.	Execução contratual	Compartilhado	Média	Médio	Moderado
Consequências							
Pleitos de reajuste ou reequilíbrio; necessidade de recursos além dos transferidos.							
Ações preventivas						Responsável	
Definir no edital índice de reajuste setorial e data-base única vinculada ao orçamento estimado.						Setor de Engenharia – SEDURB / Procuradoria-Geral do Município	
Registrar que variações ordinárias de preço são risco da Contratada e que somente eventos extraordinários e imprevisíveis ensejam reequilíbrio.						Setor de Engenharia – SEDURB	
Ações de contingência						Responsável	
Analisar pedido de reequilíbrio mediante comprovação documental do desequilíbrio e do nexo causal, com parecer técnico e jurídico.						Fiscalização técnica / Procuradoria-Geral do Município	
Fundamentação							
Lei nº 14.133/2021, arts. 25, § 7º, 92, § 3º, 103, § 5º, 124, II, "d", e 134.							



Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R2 2	Aditivos / Regime de execução (Ambos) Necessidade de alterações quantitativas ou qualitativas em contrato por preço global.	Condições de fundação e volumes de demolição e escavação estimados sem investigação completa, em regime de empreitada por preço global.	Execução contratual	Compartilhado	Média	Médio	Moderado
Consequências							
Aditivos além dos limites legais; controvérsia sobre falhas de projeto; custos excedentes ao valor transferido suportados pelo Município.							
Ações preventivas						Responsável	
Prever cláusula de concordância da Contratada com o projeto e limite de 10% para alterações por falhas ou omissões de projeto.						Setor de Engenharia – SEDURB / Procuradoria-Geral do Município	
Vincular medição e pagamento às etapas do cronograma físico-financeiro, com critérios de aceite por etapa.						Setor de Engenharia – SEDURB	
Ações de contingência						Responsável	
Formalizar termo aditivo motivado nos limites do art. 125 e submeter a reprogramação à SEDEC quando afetar metas ou valores, com recursos próprios para o excedente.						Gestor do contrato / Defesa Civil – SETRAD	
Fundamentação							
Lei nº 14.133/2021, arts. 46, II, e § 9º, 124 e 125; Decreto nº 7.983/2013, art. 13, II.							



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R23	Fiscalização (Ambos) Deficiência na fiscalização e na gestão contratual.	Fiscal único para os dois contratos, com frentes simultâneas; necessidade de designação formal do gestor, de ART de fiscalização e de observância da segregação de funções, tendo o autor dos projetos e do orçamento sido designado fiscal suplente.	Execução contratual	Contratante	Média	Alto	Alto
Consequências							
Medições indevidas, aceite de serviços desconformes, responsabilização de agentes e bloqueio da liberação federal, que exige o ato de designação do fiscal e as ARTs de execução e fiscalização.							
Ações preventivas						Responsável	
Formalizar a designação do gestor dos contratos (Secretário da SETRAD), manter o fiscal e o suplente designados em 24/09/2026, com justificativa de segregação de funções registrada no ato, e emitir ART de fiscalização.						Autoridade competente / Setor de Engenharia – SEDURB	
Adotar diário de obra, relatórios fotográficos georreferenciados e boletins de medição por etapa.						Fiscalização técnica	
Ações de contingência						Responsável	
Substituir o agente designado ou reforçar a equipe com apoio técnico, sem transferência de responsabilidade.						Autoridade competente	

Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Pro b.	Impact o	Nível
R2 5	Jurídico / Inexecução (Ambos) Recusa na assinatura do contrato, abandono ou inexecução pela Contratada.	Incapacidade técnica ou financeira superveniente, subdimensionamento da proposta ou desinteresse comercial.	Formalização e execução	Contratada	Baixa	Alto	Moderado
Consequências							
Paralisação das obras com frentes abertas às margens do córrego; necessidade de nova contratação; exposição ao prazo dos recursos federais.							
Ações preventivas						Responsável	
Prever garantia de execução, nos percentuais admitidos em lei, e sanções proporcionais no edital e na minuta contratual.						Setor de Engenharia – SEDURB / Procuradoria-Geral do Município	
Ações de contingência						Responsável	
Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e contratar o remanescente da obra; aplicar as sanções e executar a garantia.						Setor de Licitações / Agente de Contratação / Gestor do contrato	
Fundamentação							
Lei nº 14.133/2021, arts. 90, §§ 2º, 5º e 7º, 96 a 98, 137, 155 e 156.							



Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob.	Impacto	Nível
R2 6	Sustentabilidade / Ambiental (Ambos) Destinação inadequada de resíduos e carreamento de sedimentos ou contaminantes para o curso d'água.	Geração de resíduos de demolição de gabião, concreto e pavimento; solo exposto junto às margens; uso de combustíveis, lubrificantes e materiais betuminosos.	Execução contratual	Contratada	Média	Médio	Moderado
Consequências							
Degradação do curso d'água, autuação ambiental, responsabilização solidária e desgaste institucional.							
Ações preventivas						Responsável	
Exigir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, destinação licenciada e comprovação por Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR-MG).						Contratada	
Implantar barreiras de sedimentos, drenagem provisória e áreas de abastecimento afastadas da margem.						Contratada	
Ações de contingência						Responsável	
Paralisar a atividade poluidora, exigir a remediação às expensas da Contratada e comunicar ao órgão ambiental competente.						Fiscalização técnica	
Fundamentação							
Lei nº 14.133/2021, art. 45; Lei nº 12.305/2010; Resolução CONAMA nº 307/2002; Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.							



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Nº	Evento de risco	Causa	Fase	Alocação	Prob .	Impacto	Nível
R28	Controle / Prestação de contas (Ambos) Glosa ou impugnação de despesas na prestação de contas dos recursos federais.	Documentação de execução insuficiente, divergência entre executado e metas aprovadas ou movimentação irregular da conta vinculada.	Execução e encerramento	Contratante	Baixa	Alto	Moderado
Consequências							
Devolução de recursos com correção, instauração de tomada de contas especial e responsabilização de agentes perante o TCU.							
Ações preventivas						Responsável	
Manter dossiê de execução por meta, com medições, relatórios fotográficos, ensaios, termos de recebimento e extratos da conta vinculada.						Gestor do contrato / Defesa Civil – SETRAD	
Restituir ou reprogramar tempestivamente eventual saldo de recursos.						Contabilidade / Orçamento	
Ações de contingência						Responsável	
Responder às diligências com documentação complementar e, se necessário, recolher os valores glosados.						Gestor do contrato / Contabilidade / Orçamento	
Fundamentação							
Lei nº 12.340/2010; Portaria MDR nº 3.033/2020; Constituição Federal, art. 71, VI; Lei nº 14.133/2021, art. 169.							

3. CONDICIONANTES RECOMENDADAS A SEREM ATENDIDAS PREVIAMENTE À DIVULGAÇÃO DO EDITAL

As providências abaixo constituem ações preventivas dos riscos indicados e recomenda-se que devam estar comprovadas nos autos antes da divulgação do edital, sob pena de elevação do nível dos respectivos riscos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



Nº	Providência	Risco	Responsável
1	Compatibilização entre projetos e planilha orçamentária (geotêxtil, reaterro do gabião, passeio, transporte de materiais asfálticos e de demolição, sarjeta, guarda-corpo e cronograma físico-financeiro).	R08	Setor de Engenharia – SEDURB
2	Harmonização da descrição do objeto com as Metas 1 e 3 do Plano de Trabalho em todas as peças do processo e atualização do Plano de Trabalho com os valores a contratar.	R05	Setor de Engenharia – SEDURB
3	Certificação da data de recebimento do ofício da SEDEC, para controle do prazo de 190 dias.	R04	Defesa Civil – SETRAD
4	Certificação do crédito orçamentário na ficha 874 e, se necessário, abertura de crédito adicional.	R02	Contabilidade / Orçamento
5	Justificativa das fontes de preço, da data-base única e do BDI.	R09	Setor de Engenharia – SEDURB
6	Designação formal do gestor dos contratos (Secretário da SETRAD); fiscal e suplente já designados.	R23	Autoridade competente

4. ACOMPANHAMENTO

O presente Mapa deverá ser atualizado ao término da fase de planejamento, após a seleção do fornecedor, antes da assinatura do contrato e sempre que houver alteração relevante nas condições da contratação, cabendo ao gestor do contrato registrar a materialização de riscos e a eficácia das ações adotadas.

5. MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO 3 × 3 (PROBABILIDADE × IMPACTO)

Probabilidade \ Impacto	Impacto Baixo	Impacto Médio	Impacto Alto
Probabilidade Alta	Moderado	Alto	Crítico
Probabilidade Média	Baixo	Moderado	Alto
Probabilidade Baixa	Baixo	Baixo	Moderado

Severidade: Baixo (verde) • Moderado (amarelo) • Alto (laranja) • Crítico (vermelho)

6. IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS

ID	Categoria	Lote / Fase	Descrição do risco	Prob.	Impacto	Severidade	Resposta / Tratamento	Alocação
R01	Planejamento / Jurídico	Ambos – Planejamento	Questionamento da contratação em razão da ausência do objeto no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026. Causa: Demanda superveniente, decorrente do	Baixa	Médio	Baixo	Manter nos autos a justificativa de superveniência já consignada no ETP, instruída com a Portaria de Reconhecimento nº	Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ID	Categoria	Lote / Fase	Descrição do risco	Pro b.	Impa cto	Severid ade	Resposta / Tratamento	Alocação
			evento de 26/02/2026 (Portaria de Reconhecimento nº 1.126, de 06/04/2026), e aprovação dos recursos federais em setembro de 2026, após a consolidação do PCA, ainda em fase de publicação.				1.126/2026 e o ofício de aprovação dos recursos pela SEDEC/MIDR. Promover a inclusão ou a revisão do PCA de 2026, com a respectiva publicação no sítio oficial e no PNCP, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. Complementar a motivação por despacho da autoridade competente, com remissão aos documentos do SINPDEC, em caso de diligência de órgão de controle. (Lei nº 14.133/2021, arts. 12, VII, e 18, § 1º, II.)	
R02	Orçamentário	Ambos – Planejamento	Inexistência ou insuficiência de crédito orçamentário para suportar a despesa de R\$ 1.429.591,86 à conta dos recursos federais transferidos. Causa: Recursos federais aprovados após a elaboração da Lei Orçamentária Anual, exigindo a correta classificação da receita e da despesa e, se for o caso, a abertura de crédito adicional vinculado à fonte da transferência (dotação 02.12.03.06.182.0601.2132.4.4.90.51.00, ficha 874).	Média	Alto	Alto	Certificar nos autos a disponibilidade orçamentária na ficha 874 em montante suficiente para os dois lotes, com indicação da fonte vinculada à transferência federal. Providenciar, se necessário, a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação vinculado, antes da divulgação do edital. Sobrestar a divulgação do edital até a regularização orçamentária, com registro formal da pendência. (Lei nº 14.133/2021, arts. 18, § 1º, e 150; Lei nº 4.320/1964, arts. 43 e 60.)	Contratante
R03	Jurídico / Transferência federal	Ambos – Planejamento e seleção	Não liberação dos recursos federais por descumprimento das condicionantes da Portaria MDR nº 3.033/2020. Causa: Envio incompleto dos documentos exigidos pelos arts. 11 e 12 da Portaria MDR nº 3.033/2020 (plano	Média	Alto	Alto	Instituir lista de verificação dos documentos dos arts. 11, 12 e 13, § 2º, da Portaria MDR nº 3.033/2020, conferida antes de cada remessa à SEDEC. Emitir as ARTs de orçamento	Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ID	Categoria	Lote / Fase	Descrição do risco	Pro b.	Impa cto	Severid ade	Resposta / Tratamento	Alocação
			de trabalho atualizado, Anexos C, D, E e F, parecer jurídico) ou Anotações de Responsabilidade Técnica sem menção às Metas 1 e 3 aprovadas.				e de projeto com referência expressa às Metas 1 e 3 do Plano de Trabalho REC-MG-3145208-20260417-01. Abrir conta-corrente específica em instituição financeira oficial federal e registrá-la no S2iD, conforme o ofício de aprovação. Atender prontamente a eventuais diligências da SEDEC e solicitar, justificadamente, a reprogramação do Plano de Trabalho quando necessário. (Lei nº 12.340/2010; Decreto nº 11.219/2022; Portaria MDR nº 3.033/2020, arts. 11, 12, 13, § 2º, e 24.)	
R04	Cronogram a processual	Ambos – Planejam ento e seleção	Decurso do prazo de 190 dias de disponibilidade dos recursos sem a conclusão da contratação e o envio da documentação à SEDEC. Causa: Atrasos na instrução processual, impugnações, recursos administrativos, licitação deserta ou fracassada.	Méd ia	Alto	Alto	Certificar nos autos a data de recebimento do ofício da SEDEC e elaborar cronograma processual regressivo, com marcos de publicação, sessão, homologação e contratação. Observar os prazos mínimos do art. 55, II, da Lei nº 14.133/2021 e responder a pedidos de esclarecimento e impugnações nos prazos do art. 164. Em caso de licitação deserta ou fracassada, avaliar a contratação direta prevista no art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições do edital. Comunicar tempestivamente à SEDEC o	Contratant e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ID	Categoria	Lote / Fase	Descrição do risco	Pro b.	Impta cto	Severid ade	Resposta / Tratamento	Alocação
							andamento do certame, com pedido fundamentado de manutenção do empenho. (Lei nº 14.133/2021, arts. 55, II, 75, III, e 164; Portaria MDR nº 3.033/2020.)	
R05	Técnico / Definição do objeto	Ambos – Planejamento	Descrição do objeto divergente entre os documentos do processo e as metas aprovadas no Plano de Trabalho.	Média	Médio	Moderado	Harmonizar a descrição do objeto no Projeto Básico, no edital e na minuta contratual com a redação das Metas 1 e 3 do Plano de Trabalho.	Contratante
R06	Técnico / Geotecnia	Ambos – Planejamento e execução	Inadequação das soluções de contenção e de fundação às condições reais do subsolo. Causa: Variabilidade das condições do terreno de fundação em relação aos parâmetros adotados nos projetos (nota 1 do projeto de contenção e notas 8 e 12 do projeto das aduelas).	Média	Alto	Alto	Prever no Projeto Básico a liberação da cota de fundação por profissional habilitado, com registro da fiscalização antes do assentamento. Paralisar a frente afetada e promover a adequação técnica do projeto, com alteração contratual justificada, nos limites legais. (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXV; ABNT NBR 11682 e NBR 15396.)	Contratante
R07	Técnico / Hidráulica	Lote 02 – Planejamento e execução	Capacidade hidráulica insuficiente da travessia reconstruída ou reincidência de solapamento nas cabeceiras. Causa: Solicitações de cheia sobre a travessia; a estrutura anterior (duas células de 1,60 x 1,60 m) sofreu descalçamento das aduelas e ruptura do encabeçamento.	Média	Alto	Alto	Assegurar a execução do enrocamento, da laje de fundo e das cabeceiras em gabião previstos, com seção de escoamento ampliada em cerca de 56% (duas células de 2,00 x 2,00 m, em substituição às duas células de 1,60 x 1,60 m existentes), para dissipação de energia e proteção contra solapamento. Readequar a seção ou os dispositivos de dissipação mediante alteração contratual justificada, com prévia anuência da	Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ID	Categoria	Lote / Fase	Descrição do risco	Pro b.	Impa cto	Severid ade	Resposta / Tratamento	Alocação
							SEDEC quando houver alteração de meta. (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXV; ABNT NBR 15396 e NBR 7188; Portaria MDR nº 3.033/2020.)	
R08	Técnico / Compatibilização	Ambos – Planejamento	Incompatibilidade entre as especificações dos projetos e os itens da planilha orçamentária. Causa: Geotêxtil especificado no projeto de contenção com resistência de 10 kN/m, orçado como RT-9 (9 kN/m); reaterro do gabião orçado com composição de aterro de vala com areia, ao passo que o projeto exige solo com expansividade inferior a 2% compactado a 98% do Proctor Normal em camadas de 20 cm; técnico de segurança previsto apenas no Lote 01 e canteiro e mobilização apenas no Lote 02.	Média	Médio	Moderado	Promover revisão de compatibilização entre pranchas, notas de projeto, especificações e planilha antes da divulgação do edital. Estabelecer ordem de prevalência documental no edital e no contrato para eventual divergência residual. Esclarecer ou retificar via errata, com reabertura de prazo quando houver repercussão na formulação das propostas. (Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXV, e 18, § 1º; Decreto nº 7.983/2013.)	Contratante
R09	Orçamentário / Mercado	Ambos – Planejamento	Questionamento da formação do preço estimado da contratação. Causa: Orçamento composto por bancos com datas-base distintas (SINAPI 08/2026; SBC 09/2026; SICRO3, SETOP e SUDECAP 04/2026), uso de banco privado para itens como remoção de asfalto e mobilização/desmobilização por verba, e BDI único de 22,47% aplicado inclusive a itens de fornecimento relevante (aduelas pré-moldadas e gabiões).	Média	Médio	Moderado	Justificar em memorial a adoção de fontes diversas de SINAPI e SICRO, observada a ordem do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 7.983/2013, detalhando em composição analítica a mobilização/desmobilização. Fixar uma única data-base do orçamento para fins de reajuste e demonstrar a compatibilidade do BDI com os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, avaliando a Súmula TCU nº 253. Revisar o	Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ID	Categoria	Lote / Fase	Descrição do risco	Pro b.	Impa cto	Severid ade	Resposta / Tratamento	Alocação
							orçamento e republicar o edital se constatada distorção relevante. (Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 2º; Decreto nº 7.983/2013, arts. 3º, 4º, 6º e 16; Súmula TCU nº 253; Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário.)	
R10	Jurídico / Competitividade	Ambos – Seleção do fornecedor	Impugnação do edital por exigências de habilitação desproporcionais ou restritivas. Causa: Transposição literal de requisitos genéricos do ETP (equipe com arquitetos, "todas as licenças e certificações", capacidade financeira não parametrizada), sem vinculação a parcelas de maior relevância e a quantitativos proporcionais.	Média	Médio	Moderação	Restringir a qualificação técnica às parcelas de maior relevância (contenção em gabião; assentamento de aduelas pré-moldadas), com valor igual ou superior a 4% do total do lote e quantitativos mínimos de até 50%. Parametrizar a qualificação econômico-financeira por índices objetivos e justificados no processo. Responder à impugnação de forma fundamentada e, sendo procedente, retificar e republicar o edital. (Lei nº 14.133/2021, arts. 67, §§ 1º e 2º, 69 e 164; Súmula TCU nº 263.)	Contratante
R11	Seleção do fornecedor	Ambos – Seleção do fornecedor	Licitação deserta ou fracassada em um ou em ambos os lotes. Causa: Desinteresse do mercado em razão do porte dos lotes, do período chuvoso previsto para a execução ou de preços referenciais com data-base defasada.	Baixa	Alto	Moderação	Dar ampla publicidade ao certame no PNCP e realizar sessão em meio eletrônico. Manter o parcelamento em lotes autônomos, favorecendo a participação de empresas regionais. Diagnosticar as causas do insucesso e adotar, conforme o caso, a contratação direta do art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021 ou a revisão do	Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ID	Categoria	Lote / Fase	Descrição do risco	Pro b.	Impa cto	Severid ade	Resposta / Tratamento	Alocação
							orçamento para nova licitação. (Lei nº 14.133/2021, arts. 17, § 2º, 54 e 75, III.)	
R1 2	Financeiro / Exequibilidade	Ambos – Seleção do fornecedor	Adjudicação de proposta com preço inexequível. Causa: Estratégia de redução excessiva de preços para vencer o certame, com posterior pleito de reequilíbrio, redução de qualidade ou abandono da obra.	Média	Médio	Moderado	Aplicar o critério objetivo de inexequibilidade para obras (propostas inferiores a 75% do valor orçado) e exigir demonstração de exequibilidade nas propostas próximas ao limite. Exigir garantia adicional para propostas inferiores a 85% do valor orçado. Desclassificar a proposta inexequível mediante decisão fundamentada e convocar a licitante subsequente. (Lei nº 14.133/2021, art. 59, III e IV, §§ 2º, 4º e 5º.)	Contratante
R1 3	Ambiental	Ambos – Planejamento e execução	Carreamento de sedimentos, interferência no escoamento e danos ao curso d'água durante as intervenções nas margens e na calha. Causa: As duas frentes situam-se às margens e sobre curso d'água urbano (contenção nas duas margens no Lote 01; travessia e cabeceiras no Lote 02), com escavações, demolições e movimentação de solo junto à calha.	Média	Alto	Alto	Exigir da Contratada medidas de controle de sedimentos e de proteção do curso d'água, execução por panos e destinação adequada dos resíduos, observadas as normas ambientais aplicáveis. Atender a eventuais exigências dos órgãos ambientais competentes. Suspender a frente afetada e adotar medidas corretivas imediatas, com registro em diário de obra. (Lei nº 14.133/2021, art. 45.)	Contratante
R1 4	Cronograma / Climático	Ambos – Execução contratual	Execução das obras durante o período chuvoso, com elevação do nível do córrego e ocorrência de cheias sobre	Alta	Alto	Crítico	Exigir da Contratada plano executivo que contemple esgotamento, proteção das frentes	Compartilhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ID	Categoria	Lote / Fase	Descrição do risco	Pro b.	Impa cto	Severid ade	Resposta / Tratamento	Alocação
			frentes abertas. Causa: Cronograma de 4 meses com início provável entre o fim de 2026 e o início de 2027, coincidente com o período chuvoso regional (outubro a março), em intervenções na calha e nas margens de curso d'água; o próprio evento que originou a demanda decorreu de chuvas intensas.				abertas e execução por panos, com abertura apenas dos trechos que possam ser concluídos e protegidos no curto prazo. Monitorar alertas meteorológicos oficiais e prever procedimento de desmobilização emergencial da calha. Paralisar a frente com proteção emergencial das estruturas e registro em diário de obra; eventos pluviométricos ordinários e perdas por falta de proteção correm por conta da Contratada; eventos extraordinários comprovados ensejam prorrogação ou reequilíbrio a cargo do Contratante. (Lei nº 14.133/2021, arts. 22, § 2º, 103, 115, § 5º, e 124, II, "d".)	
R1 5	Técnico / Execução	Ambos – Execução contratual	Instabilidade das margens e do aterro durante a demolição das estruturas existentes e as escavações. Causa: Demolição de 230 m³ de gabião deformado e de cabeceiras rompidas, com escavações junto à pista de rolamento, a imóveis lindeiros e a margens de até 5 m de altura.	Méd ia	Alto	Alto	Exigir plano de demolição e de escavação com escoramento, execução em panos alternados e levantamento da face do gabião concomitante com o aterro, conforme as notas 4, 5 e 8 do projeto. Realizar vistoria cautelar dos imóveis lindeiros antes do início dos serviços. Paralisar a frente, executar escoramento emergencial e isolar a área; a Contratada responde pelos danos causados a terceiros por sua execução. (Lei nº 14.133/2021, art. 120; ABNT NBR 11682; NR-18.)	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ID	Categoria	Lote / Fase	Descrição do risco	Pro b.	Impa cto	Severid ade	Resposta / Tratamento	Alocação
R1 6	Operacional / Interferências	Ambos – Execução contratual	Interferência com redes de utilidade pública existentes nas frentes de serviço. Causa: Presença de redes de água, esgoto, energia e telecomunicações nas vias e cabeceiras, inclusive tubulação aparente sobre o córrego visível no Relatório de Diagnóstico do Lote 01.	Méd ia	Médio	Moderado	Comunicar previamente às concessionárias as intervenções que possam afetar redes existentes, conforme avaliação realizada pela Administração. Exigir da Contratada a sondagem e a identificação das interferências antes das escavações. Acionar a concessionária para remanejamento; interferências não cadastradas correm por conta do Contratante, e danos a redes cadastradas ou sinalizadas correm por conta da Contratada. (Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXV, e 120.)	Compartilhado
R1 7	Operacional / Segurança viária	Ambos – Execução contratual	Acidentes com usuários da via e pedestres durante a execução. Causa: Interdição parcial ou total das Ruas José do Patrocínio e João Martins do Espírito Santo, com desvio de tráfego, circulação de veículos pesados e içamento de aduelas.	Méd ia	Médio	Moderado	Observar o plano específico de sinalização e desvio de tráfego elaborado pela SETRAD e a comunicação prévia à população. Exigir da Contratada sinalização temporária e isolamento das frentes, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Interromper os serviços na frente afetada até o restabelecimento da sinalização e prestar socorro e comunicação imediata às autoridades em caso de acidente. (Lei nº 9.503/1997, art. 95; Lei nº 14.133/2021, art. 120.)	Compartilhado
R1	Segurança	Ambos – Execução	Ocorrência de acidente de trabalho na execução dos	Méd	Alto	Alto	Exigir PGR específico da obra,	Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ID	Categoria	Lote / Fase	Descrição do risco	Pro b.	Impta cto	Severid ade	Resposta / Tratamento	Alocação
8	do trabalho	contratual	serviços. Causa: Escavações e trabalhos junto a margens de até 5 m, atuação na calha de curso d'água, içamento de aduelas pré-moldadas e operação de máquinas pesadas; ausência de técnico de segurança no orçamento do Lote 02.	ia			plano de içamento elaborado por profissional habilitado, análise de risco das atividades críticas e equipamentos de proteção coletiva e individual com Certificado de Aprovação válido. Verificar em rotina de fiscalização o cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, com registro em diário de obra. Paralisar a atividade em condição de risco grave e iminente, notificar a Contratada e aplicar as sanções contratuais; em caso de acidente, exigir a CAT e o relatório de investigação. (NR-01, NR-06, NR-11, NR-12, NR-18 e NR-35; Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156.)	a
R19	Qualidade	Ambos – Execução contratual	Emprego de materiais ou execução de serviços em desconformidade com as especificações. Causa: Gabiões fora das especificações de malha, arame e revestimento Zn/Al + PVC; geotêxtil abaixo das propriedades de projeto; aduelas não conformes à NBR 15396; compactação deficiente; CBUQ fora de especificação.	Méd ia	Alto	Alto	Exigir certificados de conformidade dos gabhões (NBR 8964), dos geotêxteis e das aduelas (NBR 15396) antes da aplicação. Realizar controle tecnológico de compactação (NBR 7182, NBR 7185 ou NBR 9813), de concreto (NBR 12655) e de revestimento asfáltico (DNIT 031/2006-ES), vinculado à medição das etapas. Rejeitar e determinar o refazimento às expensas da Contratada, com glosa da etapa e aplicação das sanções cabíveis. (Lei nº 14.133/2021, arts. 117, 119, 140 e 156; ABNT NBR	Contratada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ID	Categoria	Lote / Fase	Descrição do risco	Pro b.	Impa cto	Severid ade	Resposta / Tratamento	Alocação
							8964, NBR 15396, NBR 7182, NBR 12655; DNIT 031/2006-ES.)	
R20	Suprimentos	Ambos – Execução contratual	Atraso no fornecimento de aduelas pré-moldadas, gabiões ou pedra de mão. Causa: Fabricação sob encomenda das aduelas, logística de peças pesadas, disponibilidade de gabiões com revestimento especificado e de pedra de mão em pedreiras regulares.	Média	Médio	Moderação	Exigir, no início do contrato, cronograma de suprimentos com indicação dos fornecedores e datas de entrega dos insumos críticos. Condicionar a abertura das escavações da travessia à comprovação de disponibilidade das aduelas. Aplicar multa moratória e exigir plano de recuperação do cronograma. (Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 162.)	Contratada
R21	Mercado / Reequilíbrio	Ambos – Execução contratual	Variação de custos de insumos (aço, cimento, pedra, material betuminoso) ou superação da anualidade durante a vigência. Causa: Oscilações de mercado e data-base do orçamento em abril a setembro de 2026, com vigência contratual de 8 meses, podendo a anualidade ocorrer antes do encerramento do contrato.	Média	Médio	Moderação	Definir no edital índice de reajuste setorial e data-base única vinculada ao orçamento estimado. Registrar que variações ordinárias de preço são risco da Contratada e que somente eventos extraordinários e imprevisíveis ensejam reequilíbrio. Analisar pedido de reequilíbrio mediante comprovação documental do desequilíbrio e do nexos causal, com parecer técnico e jurídico. (Lei nº 14.133/2021, arts. 25, § 7º, 92, § 3º, 103, § 5º, 124, II, "d", e 134.)	Compartilhado
R22	Aditivos / Regime de execução	Ambos – Execução contratual	Necessidade de alterações quantitativas ou qualitativas em contrato por preço global. Causa: Condições de fundação e volumes de	Média	Médio	Moderação	Prever cláusula de concordância da Contratada com o projeto e limite de 10% para alterações por	Compartilhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ID	Categoria	Lote / Fase	Descrição do risco	Pro b.	Impa cto	Severid ade	Resposta / Tratamento	Alocação
			demolição e escavação estimados sem investigação completa, em regime de empreitada por preço global.				falhas ou omissões de projeto. Vincular medição e pagamento às etapas do cronograma físico-financeiro, com critérios de aceite por etapa. Formalizar termo aditivo motivado nos limites do art. 125 e submeter a reprogramação à SEDEC quando afetar metas ou valores, com recursos próprios para o excedente. (Lei nº 14.133/2021, arts. 46, II, e § 9º, 124 e 125; Decreto nº 7.983/2013, art. 13, II.)	
R2 3	Fiscalizaçã o	Ambos – Execução contratual	Deficiência na fiscalização e na gestão contratual. Causa: Fiscal único para os dois contratos, com frentes simultâneas; necessidade de designação formal do gestor, de ART de fiscalização e de observância da segregação de funções, tendo o autor dos projetos e do orçamento sido designado fiscal suplente.	Méd ia	Alto	Alto	Formalizar a designação do gestor dos contratos (Secretário da SETRAD), manter o fiscal e o suplente designados em 24/09/2026, com justificativa de segregação de funções registrada no ato, e emitir ART de fiscalização. Adotar diário de obra, relatórios fotográficos georreferenciados e boletins de medição por etapa. Substituir o agente designado ou reforçar a equipe com apoio técnico, sem transferência de responsabilidade. (Lei nº 14.133/2021, arts. 7º, § 1º, 117 e 140; Portaria MDR nº 3.033/2020, art. 13, § 2º.)	Contratant e
R2 4	Financeiro / Pagamento s	Ambos – Execução contratual	Atraso nos pagamentos à Contratada em razão da liberação tardia dos recursos federais. Causa: A liberação pela SEDEC ocorre somente após o envio dos documentos pós-contratação (Anexo H, publicação do contrato,	Méd ia	Alto	Alto	Remeter à SEDEC a documentação do art. 13, § 2º, da Portaria MDR nº 3.033/2020 imediatamente após a assinatura do contrato. Condicionar a emissão da Ordem	Contratant e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ID	Categoria	Lote / Fase	Descrição do risco	Pro b.	Impa cto	Severid ade	Resposta / Tratamento	Alocação
			designação do fiscal e ARTs).				de Início à confirmação da liberação dos recursos ou da disponibilidade financeira equivalente. Priorizar o pagamento com recursos próprios, mediante recomposição posterior da conta vinculada, quando juridicamente admissível. (Lei nº 14.133/2021, arts. 115, § 1º, e 137, §§ 2º, IV, e 3º; Portaria MDR nº 3.033/2020, art. 13, § 2º.)	
R2 5	Jurídico / Inexecução	Ambos – Formalização e execução	Recusa na assinatura do contrato, abandono ou inexecução pela Contratada. Causa: Incapacidade técnica ou financeira superveniente, subdimensionamento da proposta ou desinteresse comercial.	Baixa	Alto	Moderado	Prever garantia de execução, nos percentuais admitidos em lei, e sanções proporcionais no edital e na minuta contratual. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e contratar o remanescente da obra; aplicar as sanções e executar a garantia. (Lei nº 14.133/2021, arts. 90, §§ 2º, 5º e 7º, 96 a 98, 137, 155 e 156.)	Contratada
R2 6	Sustentabilidade / Ambiental	Ambos – Execução contratual	Destinação inadequada de resíduos e carregamento de sedimentos ou contaminantes para o curso d'água. Causa: Geração de resíduos de demolição de gabião, concreto e pavimento; solo exposto junto às margens; uso de combustíveis, lubrificantes e materiais betuminosos.	Média	Médio	Moderado	Exigir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, destinação licenciada e comprovação por Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR-MG). Implantar barreiras de sedimentos, drenagem provisória e áreas de abastecimento afastadas da	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ID	Categoria	Lote / Fase	Descrição do risco	Pro b.	Impa cto	Severid ade	Resposta / Tratamento	Alocação
							margem. Paralisar a atividade poluidora, exigir a remediação às expensas da Contratada e comunicar ao órgão ambiental competente. (Lei nº 14.133/2021, art. 45; Lei nº 12.305/2010; Resolução CONAMA nº 307/2002; Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.)	
R2 7	Qualidade / Pós-entrega	Ambos – Recebimento e pós-entrega	Manifestação de vícios construtivos após o recebimento definitivo. Causa: Falhas de compactação, fundação ou assentamento não perceptíveis no recebimento.	Baixa	Alto	Moderado	Exigir, no recebimento, relatórios de controle tecnológico e cadastro como executado das estruturas. Consignar no contrato a responsabilidade pela solidez e segurança da obra pelo prazo legal. Notificar a Contratada para reparação às suas expensas e adotar as medidas judiciais cabíveis. (Lei nº 14.133/2021, arts. 119 e 140, §§ 2º e 6º; Código Civil, art. 618.)	Contratada
R2 8	Controle / Prestação de contas	Ambos – Execução e encerramento	Glosa ou impugnação de despesas na prestação de contas dos recursos federais. Causa: Documentação de execução insuficiente, divergência entre executado e metas aprovadas ou movimentação irregular da conta vinculada.	Baixa	Alto	Moderado	Manter dossiê de execução por meta, com medições, relatórios fotográficos, ensaios, termos de recebimento e extratos da conta vinculada. Restituir ou reprogramar tempestivamente eventual saldo de recursos. Responder às diligências com documentação complementar e, se necessário, recolher os valores glosados. (Lei nº 12.340/2010; Portaria MDR nº 3.033/2020; Constituição Federal, art. 71, VI;	Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



ID	Categoria	Lote / Fase	Descrição do risco	Pro b.	Impa cto	Severid ade	Resposta / Tratamento	Alocação
							Lei nº 14.133/2021, art. 169.)	

Nova Serrana/MG, 24 de setembro de 2026.

Sávio Vinícius Israel

Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA-MG 359.969/D
Superintendente de Desenvolvimento Urbano

Selma Fernandes Lima

Diretora da Defesa Civil – Matrícula nº34845
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social – SETRAD

Eid Pereira da Silva Júnior

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social - SETRAD



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DA PROPOSTA EM
CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Comissão de Licitações,
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
Processo Licitatório: 0272/2026

_____ (Razão social, endereço e CNPJ do licitante),
DECLARA, sob as penas da lei e em consonância com o disposto no Art. 63º,
inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 que a proposta econômica
elaborada para o presente processo licitatório compreende em sua
integralidade, todos os custos para atendimento aos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento
de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local, DATA
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
COM FIRMA RECONHECIDA)
(RAZÃO SOCIAL)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



ANEXO X – PROJETO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO XI – ORÇAMENTO SINTETICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



ANEXO XII – COMPOSIÇÃO DE BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO XIII – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



ANEXO XIV – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO XV – MEMORIAL DE CALCULO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



ANEXO XVI – MEMORIAL DESCRITIVO